



Guia do Prefeito

+BRASIL



Prefeitura em dia



SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

Guia do Prefeito +BRASIL

COMO DEIXAR A PREFEITURA EM DIA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

1ª edição

Brasília | 2020

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Arquivo digital disponível em:

<https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/guiatermino>

MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

SECRETÁRIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

Deborah Virginia Macedo Arôxa

SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO

Júlio Alexandre Menezes da Silva

DEPARTAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

André Gustavo César Cavalcanti

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Zione Assis Rego, Mariana Carvalho Pinheiro, Isamara Barbosa Caixeta e Hanna Nogueira de Paiva

EQUIPE TÉCNICA

Alex Fabiane Teixeira

Alice de Almeida Vasconcelos de Carvalho

Daniel Rodrigues da Silva

Eduardo Henrique Nêris

Hanna Nogueira de Paiva

Isamara Barbosa Caixeta

Luis Felipe Heringer

Maria Helena Maier (*in memoriam*)

Mariana Carvalho Pinheiro

Martoncheles Borges de Souza

Paula Andressa Longhi Lobão

Rafael Schleicher

Thais Vanessa da Silva Gomes

Sérgio Rodrigues Lisboa

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Adenísio Álvaro Oliveira de Souza - Controladoria-Geral da União

Adriana Nunes de Oliveira – Ministério da Saúde

Átila Szczecinski Rodrigues - Ministério da Saúde

Ayrton Martinello – Ministério da Cidadania

Bruno Martinello – Tribunal de Contas da União

Carolina Cristina Martins Cavalcante – Ministério da Educação

Carolina Souto Carballido - Controladoria-Geral da União

Cleber Fernando Almeida – Ministério da Economia

Cristiano Heckert - Ministério da Economia

Dárcio Guedes Júnior – Ministério da Saúde

Dulcelena Alves Vaz Martins - Ministério da Cidadania

Eleusina Rêgo Oliveira – Ministério da Saúde

Ernesto Carneiro Preciado - Secretaria do Tesouro Nacional

Fábio Mendes Macêdo – Conselho Federal de Administração

Fernanda Lucena – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação

Grégory dos Passos Carvalho - Ministério da Saúde

Gustavo de Queiroz Chaves - Controladoria Geral da União

José Gustavo Lopes Roriz – Controladoria-Geral da União

Juliana Isabelli Miguel Coelho - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Leomir Ferreira de Araujo - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação

Luciana Asper Yvaldes – Conselho Nacional do Ministério Público

Márcia Nubia Cavalcante Lopes – Tribunal de Contas da União

Marcelo Ponte - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Marcos de Souza e Silva - Ministério da Cidadania

Marcus Frederick Freitas de Lucena - Conselho Federal de Administração

Mariana Nêris - Ministério da Cidadania

Miguel Oliveira – Ministério da Cidadania

Otávio Moreira de Castro Neves - Controladoria-Geral da União
Pedro Ruske Freitas - Controladoria-Geral da União
Rafael Simões - Controladoria-Geral da União
Regina Lemos Andrade - Ministério da Economia
Rodrigo Neves Moura – Conselho Federal de Administração
Ronald Dauscha – Fundação Nacional da Qualidade
Sandro Rafael Matheus Pereira - Tribunal de Contas da União
Sebastião Helvécio – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Wesley Lira - Ministério da Economia
Wesley Rodrigues Trigueiro - Ministério da Saúde
Yohana Tognolo - Secretaria do Tesouro Nacional

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Zione Assis Rego

DESENHO

Vanessa Karina Paranhos do Aragão Neris Falcão

REVISÃO DE TEXTO

ASCOM/SEGOV

DIRETORA DE ARTE

Zione Assis Rego

DESING E CAPA

Vanessa Karina Paranhos do Aragão Neris Falcão
e Marcus Campos Vieira

VIDEO MAKER

Matheus Fagundes de Castro

Informações: (61) 3411-1084

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br>

Correio Eletrônico: guiadoprefeito@presidencia.gov.br

Lista de siglas

ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO – Antecipação de Receitas Orçamentárias

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

CD – Conselho Deliberativo do FNDE

CDP - Cadastro da Dívida Pública

CF – Constituição Federal

CFA – Conselho Federal de Administração

CGU – Controladoria Geral da União

CIB - Comissão Intergestores Bipartite

CIT - Comissão Intergestores Tripartite

CNAS - Conselho Nacional Assistência Social

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CRF - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária

DCA - Declaração de Contas Anuais

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

EC – Emenda Constitucional

EEx - Entidade Executora

e-SIC - Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão

e-TCE – Sistema do Tribunal de Contas Estadual

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FNS – Fundo Nacional de Saúde

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IDTRV - Índice de Desempenho da Gestão das Transferências Voluntárias da União

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LAI - Lei de Acesso à Informação

LC – Lei Complementar

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

MP – Ministério Público

MSC - Matriz de Saldos Contábeis

PAR - Plano de Ações Articuladas

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PEJA - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

RFB- Receita Federal do Brasil

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SAHEM - Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

Siconv – Sistema de Convênios

Siconfi- Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro

SiGPC - Sistema de Gestão de Prestação de Contas

SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle

Siope - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

Siops - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

SiGeCON - Sistema de Gestão de Conselhos

SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUASWEB - Sistema Nacional de Informação do SUAS

SUS – Sistema Único de Saúde

TCU – Tribunal de Contas da União

TCE – Tribunal de Contas Estadual

UEx - Unidades Executoras Próprias

Sumário

PREFÁCIO	8
APRESENTAÇÃO	10
PARTE 1:	12
CAMINHO PARA PERCORRER	12
TRILHA DE GESTÃO	14
CALENÁRIOS	17
A TRANSIÇÃO	24
<i>Passo a passo da transição republicana</i>	31
CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS FEDERAIS	35
ORIENTAÇÕES GERAIS	36
<i>Cuidados para o encerramento do mandato</i>	36
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	43
INTEGRIDADE PÚBLICA	48
<i>Disclaimer</i>	53
PARTE 2: EM DIA COM A GESTÃO	54
OBRIGAÇÕES PARA FICAR EM DIA	57
<i>Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União</i>	60
<i>Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS</i>	60
<i>Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União</i>	61
<i>Regularidade perante o Poder Público Federal</i>	61
PREFEITURA QUITE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS	63
<i>Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - SIAFI/Subsistema Transferências</i>	63
<i>Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - Plataforma +Brasil</i>	64
<i>Regularidade quanto à prestação de contas Defesa Civil</i>	64
PLATAFORMA +BRASIL	66
<i>Rede +Brasil</i>	71
<i>Sistema de Compras Públicas do Governo Federal – Comprasnet 4.0</i>	74
OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA	82

<i>Encaminhamento do e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no Siconfi</i>	<i>82</i>
<i>Encaminhamento e Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO no Siconfi</i>	<i>84</i>
<i>Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ao SIOPE.....</i>	<i>84</i>
<i>Encaminhamento das Contas Anuais – DCA.....</i>	<i>85</i>
<i>Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.....</i>	<i>86</i>
<i>Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP</i>	<i>87</i>
PREFEITURA EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	89
<i>Exercício da Plena Competência Tributária.....</i>	<i>89</i>
<i>Aplicação mínima de recursos em Educação.....</i>	<i>91</i>
<i>Aplicação mínima de recursos em Saúde</i>	<i>96</i>
<i>O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops.....</i>	<i>97</i>
<i>Sistemas de Informações do Fundo Nacional de Saúde</i>	<i>100</i>
<i>Regularidade previdenciária.....</i>	<i>106</i>
<i>Regularidade quanto à concessão de incentivos fiscais</i>	<i>107</i>
OUTRAS ORIENTAÇÕES IMPORTANTES	116
<i>Recursos do Fundo Nacional de Saúde.....</i>	<i>116</i>
<i>Outras Transferências Realizadas Pelo Fundo Nacional de Saúde</i>	<i>126</i>
<i>Contrato de Repasse.....</i>	<i>128</i>
<i>Termo de Execução Descentralizada – TED.....</i>	<i>128</i>
<i>Condições Para a Realização de Transferências.....</i>	<i>129</i>
<i>Ações de Enfrentamento à pandemia de covid-19.....</i>	<i>129</i>
<i>Prestação de contas de repasses diretos do FNDE (PC online).....</i>	<i>132</i>
<i>Prestação de contas da entidade que recebeu o recurso</i>	<i>133</i>
<i>PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (“Merenda Escolar”).....</i>	<i>134</i>
<i>PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar</i>	<i>135</i>
<i>PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.....</i>	<i>137</i>
<i>Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil.....</i>	<i>139</i>
<i>PBA – Programa Brasil Alfabetizado</i>	<i>139</i>
<i>PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.....</i>	<i>140</i>
<i>Projovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens</i>	<i>140</i>

<i>Projovem Campo – Saberes da Terra – Programa Nacional de Inclusão de Jovens</i>	<i>141</i>
<i>Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....</i>	<i>144</i>
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	148
<i>Medidas Administrativas.....</i>	<i>149</i>
<i>Fase Interna do processo de TCE</i>	<i>149</i>
<i>Fase Externa do processo de TCE</i>	<i>151</i>
PONTOS DE ATENÇÃO PERMANENTE.....	153
<i>Responsabilidade Fiscal.....</i>	<i>155</i>
<i>Dívida.....</i>	<i>155</i>
<i>Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO</i>	<i>155</i>
<i>Regras Eleitorais (Lei n° 9.504/1997)</i>	<i>157</i>
REGRAS DE GESTÃO PÚBLICA E FISCAL PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL	160
<i>Planejamento, Orçamento E Execução Financeira</i>	<i>160</i>
<i>Receita.....</i>	<i>161</i>
<i>Despesa</i>	<i>162</i>
<i>Operações de crédito.....</i>	<i>164</i>
<i>Transferências de Recursos</i>	<i>166</i>
<i>Transparência.....</i>	<i>167</i>

Prefácio

Fazer gestão e implementar políticas públicas em um país continental como o Brasil, com sua diversidade de modos de vida, necessidades e culturas, não é tarefa fácil. Administrar um município brasileiro é uma missão árdua e desafiadora para o chefe do executivo. E a questão se torna ainda mais delicada em um contexto de ano eleitoral e de pandemia, quando os gestores precisam se atentar a um conjunto de regras fiscais e eleitorais específicas e de medidas extraordinárias em diversas áreas.

A cada ano, os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização vêm se aprimorando e tornando-se mais rígidos, no sentido de atender as reivindicações da sociedade no cumprimento das leis. A maioria dos indivíduos que assume cargos e funções públicas tende a ter diversas dificuldades junto a esses órgãos, perdendo seus direitos públicos e políticos, tornando-se inelegíveis e, o mais grave, sofrendo o bloqueio e a indisponibilidade dos seus bens.

Ao mesmo tempo em que precisam permanecer em dia com a prestação de contas, os gestores também necessitam manter operantes as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, agricultura, geração de emprego e renda, entre outras, que dão vida e garantem a dinamicidade dos seus municípios. Ou seja, o desafio é triplo: dar conta de manter a “casa” em dia com tudo funcionando, enfrentar pandemia e encerrar o mandato. No caso dos prefeitos que vão tentar uma nova eleição, ainda têm que fazer campanha.

Em 2020, ano de eleições municipais, não podemos nos esquecer, ainda, das discussões do Pacto Federativo. Parte importante dos Estados e Municípios brasileiros encontra-se em situação de insolvência financeira, ou seja, tem mais obrigações do que recursos para pagar. Gerir um município com recursos limitados é apenas uma das adversidades que você, gestor, vive em seu cotidiano. Com as novas medidas pensadas de revisão do Pacto Federativo, a intenção do Governo Federal é flexibilizar despesas, descentralizar receitas para os entes federados e garantir maior protagonismo na hora de decidir como e onde gastar o dinheiro público.

É em um cenário de crise sanitária e econômica que propomos um conjunto de materiais para o Prefeito + Brasil. Para entregar à população, saúde, educação, assistência social, todos os documentos, cumprir os prazos de acompanhamento, execução, prestação de contas e todos os tipos de obrigações exigidas. Nesse contexto, a Secretaria de Governo se dispõe a dar suporte aos muitos desafios por meio de Guia-site no [Portal Federativo](#), vídeos e materiais informativos que foram organizados para contribuir com o amadurecimento da democracia, com continuidade das políticas públicas locais.

Ministro-chefe da Secretaria de Governo

Apresentação

No Brasil, a transição entre mandatos é recente, não tem mais que duas décadas. A sociedade brasileira experimenta e aprimora esse processo à medida que fortalece a sua participação política. Em certa medida, a forma como as transições governamentais acontecem no País reflete a maturidade da nossa democracia.

O “**Guia do Prefeito + Brasil**” - *Como deixar a prefeitura em dia no último ano de mandato*”, faz parte de um conjunto de materiais digitais elaborados pela **Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo** para apoiar gestores municipais no encerramento do mandato 2017-2020. Com ele, você, prefeito, se lembrará dos documentos de prestação de contas que precisa entregar até o final do ano (ou até a descompatibilização do cargo), prazos de acompanhamento, de execução e de prestação de contas e demais obrigações legais exigidas pelos órgãos de controle. Ainda, ficará atento para as permissões e as vedações específicas para o ano eleitoral e para as atividades do orçamento extraordinário de enfrentamento à crise.

O Guia é mais do que uma ferramenta de consulta, servirá de apoio também para seus [secretários, assessores e técnicos](#). Para isso, o material foi organizado em duas partes:

a) a [primeira parte](#) é dirigida especialmente a você, prefeito, e contém orientações no formato de calendário sobre os documentos e prazos de entrega para o último ano de mandato, ao qual você precisa se atentar, além de

instruções sobre legislação eleitoral, responsabilidade fiscal e transparência, com as possíveis penalidades no caso de descumprimento dessas normas; e

- b) a [segunda parte](#) apresenta conteúdos técnicos sobre os documentos de gestão dos programas, e de gestão fiscal mencionados na primeira parte, mas de forma detalhada, além dos normativos, sistemas de informação de interface e rede de contatos. Com ela, seus técnicos, assessores e secretários poderão manter-se atualizados sobre as obrigações e prazos que devem ser cumpridos aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e órgãos federais, estaduais e municipais, além de órgãos do controle social.

Além deste Guia, disponibilizamos no [Portal Federativo](#) vídeos e materiais informativos elaborados para facilitar o seu acesso a informações e **compartilhamento com a sua equipe**.

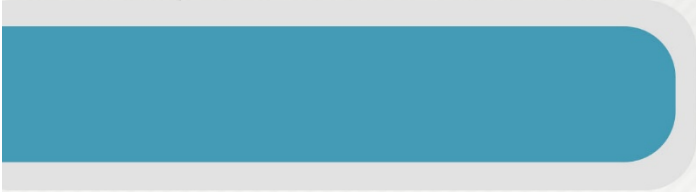
Com isso, a Secretaria Especial de Assuntos Federativos espera, de um lado, contribuir para uma troca de mandato democrática e republicana que assegure o direito da população à continuidade dos serviços e garanta a supremacia do interesse público e, de outro, permitir que o gestor encerre esse ciclo de gestão com as entregas de uma longa jornada de desafios em um legado sem pendências e transparente à população do município.

Secretaria Especial de Assuntos Federativos



Parte 1

caminho a percorrer





PREFEITO (A)

Trilha de gestão



Novembro/2020

06/11
FGTS
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

15/11
Calendário TSE
[Acesse aqui](#)

20/11
INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

23/11
DCTF
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

29/11
Calendário TSE
[Acesse aqui](#)

30/11
MSC
Matriz de Saldos Contábeis

Até 30/11
RREO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Dezembro/2020

31/12
MSC
Matriz de Saldos Contábeis

21/12
DCTF
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

21/12
INSS
Instituto Nacional do Seguro Social

07/12
FGTS
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Início do mês
Redigir e publicar relatório sobre a finalização da transição

Início do mês
Elaborar relatório e disponibilizar informação para equipe de transição

Legenda:



Gestão Fiscal



Eleição



Janeiro/2021

07/01

FGTS
Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

20/01

INSS
Instituto Nacional
do Seguro Social

22/01

DCTF
Declaração de
Débitos e Créditos
Tributários Federais

31/01

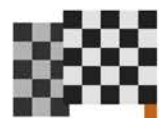
MSC
Matriz de Saldos
Contábeis

31/01

RREO
Relatório Resumido
da Execução
Orçamentária

31/01

RGF
Relatório de
Gestão Fiscal



Fim

Legenda:  Gestão Fiscal

[Clique aqui para fazer o download da Trilha de gestão](#)

Calendários

Setembro 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

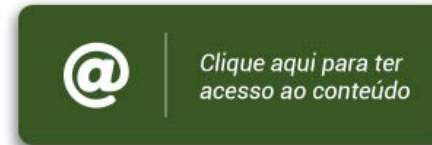
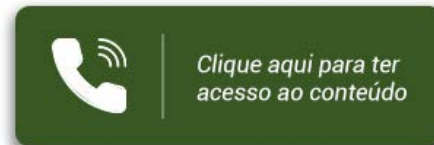
Legenda ■ Gestão Fiscal

GESTÃO FISCAL

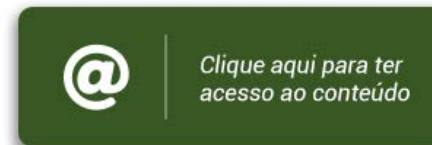
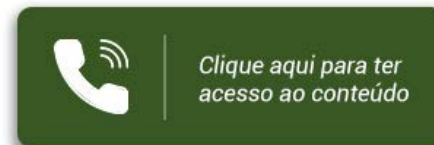
- 04/09** Prazo-limite para recolhimento do **FGTS** de agosto/2020.
- 21/09** Prazo-limite para recolhimento do **INSS** da competência de agosto/2020
- 22/09** Apresentar a **DCTF** de julho/2020
- 30/09**
 - Prazo para envio da **MSC** referente a agosto/2020 ao Siconfi.
 - Prazo para publicação e envio do **RREO** referente ao 4º bimestre (julho-agosto/2020) ao Siconfi e ao TCE.
 - Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do **RREO** referente ao 4º bimestre (julho-agosto/2020).
 - Prazo para envio do **RGF** referente ao 2º quadrimestre (maio a agosto/2020) ao Siconfi e ao TCE.
 - Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do **RGF** referente ao 2º quadrimestre (maio a agosto/2020).

Conect+

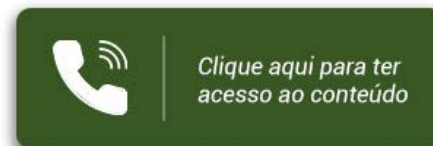
[Conselho Federal de Administração](#)



[Associação Brasileira de Municípios](#)



[Confederação Nacional dos Municípios](#)



Outubro 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Legenda Gestão Fiscal

GESTÃO FISCAL

-
- 07/10** Prazo-limite para recolhimento do **FGTS** de setembro/2020
-
- 20/10** Prazo-limite para recolhimento do **INSS** da competência de setembro/2020.
-
- 22/10** Apresentar a **DCTF** de agosto/2020
-
- 31/10** Prazo final para envio da **MSC** referente a setembro/2020 ao Siconfi.

Novembro 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Legenda ■ Gestão Fiscal ■ Eleitoral

ELEIÇÃO

15 e 29/11

[Calendário TSE](#)

GESTÃO FISCAL

06/11

Prazo-limite para recolhimento do **FGTS** de outubro/2020

20/11

Prazo-limite para recolhimento do **INSS** da competência de outubro/2020

23/11

Apresentar a **DCTF** de setembro/2020

30/11

Prazo final para envio da **MSC** referente a outubro/2020 ao Siconfi.

Dezembro 2020

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Legenda Gestão Fiscal

GESTÃO FISCAL

No início do mês

- Elaborar relatório e disponibilizar informação para equipe de transição
- Redigir e publicar relatório sobre a finalização da transição.

07/12

Prazo-limite para recolhimento do **FGTS** de novembro/2020

21/12

- Prazo-limite para recolhimento do **INSS** da competência de novembro/2020
- Apresentar a **DCTF** de outubro/2020

31/12

Prazo final para envio da **MSC** referente a novembro/2020 ao Siconfi.

Janeiro 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

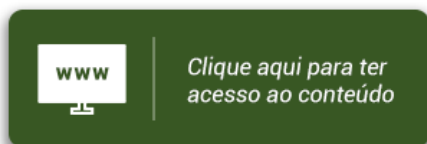
Legenda ■ Gestão Fiscal

GESTÃO FISCAL

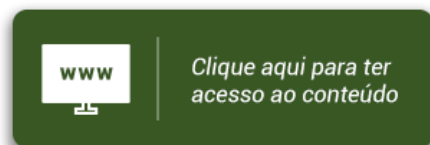
- 07/01** Prazo-limite para recolhimento do **FGTS** de dezembro/2020
-
- 20/01** Prazo-limite para recolhimento do **INSS** da competência de dezembro/2020
-
- 22/01** Apresentar a **DCTF** de novembro/2020
-
- Prazo final para envio da **MSC** referente a dezembro/2020 ao Siconfi;
 - Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do **RREO** referente ao 6º bimestre (novembro-dezembro/2020) e;
- 31/01** ▪ Prazo para preencher no Siconfi o atestado de publicação do **RGF** referente ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro/2020) ou referente ao 2º semestre/2020 (para municípios com menos de 50 mil habitantes).

Saiba+

[Índice de Efetividade da Gestão Municipal | TCE-MG](#)



[Índice CFA de Governança Municipal | CFA](#)

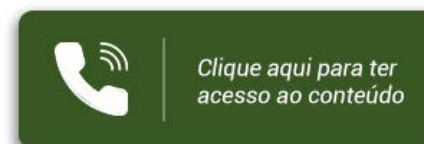


Conect+

[TCE MG: \(031\) 3348-2111](#)



[CGU: \(061\) 2020-6806](#)



[CNMP: \(061\) 3366-9100](#)



[Clique aqui para fazer o download do Calendário](#)

A transição

Em tempos de pandemia, como a que atinge o país neste momento, é natural que a atenção dos gestores públicos esteja voltada para as ações de enfrentamento à crise sanitária e para a mitigação de seus impactos sobre a atividade econômica. Em relação aos governantes municipais, ante a proximidade do encerramento de seus mandatos neste ano, mostra-se especialmente importante a observância de um conjunto de regras fiscais e eleitorais específicas para este último período de gestão. Em particular, ressalta-se o cuidado que deve ser dispensado às prestações de contas de verbas federais em transição de mandatos, ou seja, nos casos em que os recursos da União foram repassados à atual gestão municipal, por meio de convênios, programas, termos de compromisso, contratos de repasse ou outro instrumento congêneres, cujo vencimento do prazo para prestação de contas recairá no mandato subsequente.

A título de exemplo, menciona-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cujas regras impõem que as administrações municipais prestem contas até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao repasse, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas em até 60 dias ([Resolução CD/FNDE 26/2013](#) e na [Resolução CD/FNDE 22/2014](#)).

Conforme se verificará nesse texto, as recomendações propostas para aquele que se despede da chefia do Executivo Municipal referem-se a medidas administrativas simples que, se adotadas, na forma e no prazo devidos, podem evitar futuros transtornos ao gestor público em final de mandato resultantes de possíveis condenações nas esferas administrativa, civil, criminal e eleitoral.

Pois bem, nas prestações de contas em transição de mandatos, quando o gestor que administra os recursos não é o mesmo que tem o dever de prestar contas, não é difícil imaginar as contendas que tal situação pode gerar, sobretudo num país em que as transições de governo ocorrem, algumas vezes, sem a devida transparência e sem o registro das condições nas quais as prestações de contas pendentes de comprovação são deixadas de uma gestão para outra.

Os problemas surgem quando a prestação de contas não é apresentada no prazo estabelecido. Nesse caso, instaura-se um processo de tomada de contas especial, **fundado na omissão do dever de prestar contas**¹, com a convocação de ambos os gestores (antecessor e sucessor) para apresentarem suas explicações perante os órgãos de controle². Tem-se, de um lado, a defesa do antecessor que se escora no fato de que o vencimento do termo final para a prestação de contas recaiu no mandato subsequente e, portanto, caberia ao sucessor responder por tal obrigação. Alega por vezes que, mesmo tendo envidado esforços para apresentar a prestação de contas por iniciativa própria, não obteve êxito porque o prefeito sucessor, por desavenças políticas, não lhe entregou a documentação necessária para tanto. Por outro lado, o sucessor argumenta que o antecessor não deixou, nos arquivos da

¹ De acordo com o art.2º da [Instrução Normativa TCU 71/12](#), “Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento”.

² Em apertadíssima síntese, a tomada de contas especial é instaurada pelo órgão e/ou entidade responsável pelo repasse dos recursos (Tomador de Contas), ante os indícios de dano ao erário federal. Após convocar o gestor para apresentar explicações sobre a irregularidade apurada, no caso, a omissão no dever de prestar contas, o Órgão Tomador de Contas emitirá manifestação sobre a aprovação ao não da gestão. A Controladoria Geral da União (Controle Interno) emitirá certificado e relatório de auditoria, bem como o parecer do dirigente do órgão de Controle Interno e o Tribunal de Contas da União realizará o julgamento das contas (precedido de novo contraditório do gestor), pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade.

prefeitura, a documentação necessária e adequada à apresentação da prestação de contas, motivo pelo qual não foi possível desincumbir-se do seu dever no prazo legal.

Ocorre que, com base apenas nas alegações dos gestores, nem sempre é fácil identificar com clareza qual dos citados agentes deu causa à configuração da omissão das contas, ou mesmo se ambos são responsáveis.

Vê-se, portanto, que a prestação de contas em transição de mandatos apenas será bem sucedida **se houver cooperação de ambos os gestores**, cada um respondendo pela parte que lhe é devida quanto à necessária satisfação à sociedade sobre o emprego dos recursos públicos confiados à administração municipal. O que não se admite é a sociedade ficar **refém de transições eleitorais** em que a alternância no poder seja realizada de maneira não republicana ou sem observância dos deveres impostos aos gestores públicos, tais como aqueles derivados do princípio da transparência e da continuidade administrativa.

Nesse contexto, **cumprir ao prefeito atual (antecessor) disponibilizar toda a documentação necessária** ao que lhe sucede, para fins de elaboração e entrega tempestiva da prestação de contas pela próxima gestão. Pela lógica, é de total interesse do antecessor que a prestação de contas seja entregue de forma completa, contendo todos os documentos exigidos pela legislação, até porque, se não for assim, no caso de omissão, ele é quem responderá pelo dano resultante da não comprovação da regular aplicação das verbas federais repassadas, na condição de efetivo gestor dos recursos. Já o sucessor omissor poderá ter as contas julgadas irregulares e ser sancionado com multa, mas não arcará com o ressarcimento ao erário (condenação em débito). Não é outra a jurisprudência do TCU, conforme se verifica nos julgados abaixo selecionados:

Excluem-se da responsabilidade do prefeito sucessor os débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da aplicação de multa ao sucessor quando este for omissor em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor (Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes); e

Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito sucessor omissor que, embora obrigado a prestar contas em razão de a vigência do ajuste adentrar o seu mandato, não geriu os recursos do convênio. Nesse caso, cumpre julgar irregulares as contas do prefeito sucessor e aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso I, da [Lei 8.443/92](#) ([Acórdão 665/2016](#)-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Diante da omissão do sucessor, o gestor dos recursos, uma vez instado a se manifestar nos autos do processo de tomada de contas especial (TCE) para responder pela não comprovação da boa e regular aplicação das verbas federais que lhe foram confiadas, somente conseguirá se eximir da obrigação de ressarcir o dano se comprovar que disponibilizou os documentos hábeis à elaboração da prestação, pois, neste caso, restará demonstrado que o sucessor teve as condições necessárias para prestar contas e, mesmo assim, deixou de fazê-lo ([Acórdão 2228/2014-TCU](#)-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Nesse quadro, a falta de realização de uma adequada transição de governo, em que ocorra a entrega formal dos documentos feita pelo gestor que sai àquele que assume a administração, dificultará sobremaneira a obtenção da referida prova pelo antecessor, com vistas a afastar a sua responsabilidade pelo débito no âmbito das instâncias de controle.

Ressalva-se, no entanto, que os prazos para prestação de contas são prazos limites, de modo que, se o modelo de prestação de contas permitir, há a possibilidade de o antecessor antecipar a comprovação da boa e regular aplicação das verbas federais que geriu, dentro de seu mandato, ainda que a data limite para prestação de contas adentre a gestão do sucessor. Contudo, não é isso que comumente acontece, além do que, ainda devem ser observadas condicionantes de cada modelo de transferência, dependendo do que determinar a legislação de regência e do sistema que operacionaliza a comprovação das despesas.

Ao sucessor, por sua vez, ainda que não tenha gerido as verbas federais repassadas, cumpre apresentar a prestação de contas no prazo legal. Assim o é porque a obrigação primária de prestar contas dos recursos transferidos ao município recai sobre o prefeito em cuja gestão se enquadra a data prevista para fazê-lo ([Acórdão 3576/2019-TCU-2ª Câmara](#), Ministra Ana Arraes). Todavia, se o sucessor ficar impossibilitado de prestar contas, em razão da insuficiência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos públicos geridos pelo antecessor, o Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de afastamento da responsabilidade daquele gestor, no caso de terem sido adotadas providências ao resguardo do patrimônio público ([Acórdãos 1541/2008-TCU-2ª Câmara](#), [2773/2012-TCU-1ª Câmara](#), [3039/2011-TCU-2ª Câmara](#), entre outros). Tal orientação decorre do Enunciado da [Súmula 230 do TCU](#), *in verbis* (grifamos):

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, **na impossibilidade de fazê-lo**, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

Dito de outro modo, o sucessor poderá ficar isento de responsabilidade se demonstrar a adoção de medidas efetivas visando ao resguardo do patrimônio público, seja por meio de solicitação de instauração de TCE, de ação civil pública, de ação de ressarcimento, de representação ao Ministério Público ou de qualquer outra providência reconhecidamente capaz de buscar o ressarcimento ao erário (Acórdãos [3642/2012-TCU](#)-2ª Câmara, [6295/2010-TCU](#)-1ª Câmara, [1313/2010-TCU](#)-1ª Câmara, [1080/2010-TCU](#)-2ª Câmara).

É comum o sucessor ajuizar ação de ressarcimento contra o antecessor, sob alegação de que não encontrou, nos arquivos da prefeitura, a documentação necessária à prestação de contas. No entanto, haja vista as tensões políticas próprias de disputadas eleitorais, a informação de que “o governo anterior não deixou documentos” deve ser analisada com reservas. Em muitos casos, seja por má-fé ou negligência, o prefeito sucessor, ao invés de prestar contas ou demonstrar que efetivamente era impossível fazê-lo, corroborado por providências administrativas internas para encontrar a referida documentação e não se limitar a meras alegações, prefere a alternativa que pode lhe parecer mais cômoda de ingressar com uma representação perante o Ministério Público ou de propor ação judicial de ressarcimento contra o antigo gestor, na crença de que a um só tempo tal iniciativa suspenderá a inadimplência³ do ente federado e redundará no afastamento de sua responsabilidade.

³ Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o Concedente registrará a inadimplência do município no Cadin, o que o impedirá de receber novas transferências. No entanto, essa restrição será suspensa se o município, por intermédio da iniciativa do prefeito que sucedeu o gestor supostamente faltoso, adotar providência voltada ao ressarcimento ao erário.

Em cenários assim, instaura-se verdadeira guerra de versões, em que não se dispõe de elementos para dizer com segurança qual dos gestores em conflito deu causa à caracterização da omissão na prestação de contas. Daí porque sobressai a importância de o administrador que deixa a chefia do Executivo municipal constituir uma **comissão de transição de governo**, com o objetivo justamente de fornecer à nova gestão eleita, todos **os documentos e informações** sobre os repasses federais pendentes de prestação de contas, registrando tal procedimento, de modo que seja possível identificar com clareza aquele que deve responder por eventuais problemas ou omissões nas prestações de contas.

Nessa transição, é fortemente recomendável que o atual gestor exija da nova administração **recibo da entrega** da documentação relativa às transferências pendentes de prestação de contas, como também, por cautela, **mantenha em sua posse** cópias de todos **os documentos necessários à comprovação do emprego regular dos recursos federais por ele geridos (ainda que digitalizadas)**, mas cujo vencimento do prazo de prestação de contas tiver recaído no mandato subsequente. Isso porque, caso a prestação de contas não seja apresentada pelo sucessor, no prazo legal, seja qual for o motivo, **o antecessor poderá fazê-lo**, caso demandado pelos órgãos de controle.

Portanto, o processo de transição de governos, seja qual for a esfera em que se desenvolva, além de servir como marco crucial de definição de responsabilidades, **evidencia o espírito público dos gestores envolvidos**, em que possíveis adversidades políticas são deixadas momentaneamente de lado em prol do bem estar da população, a fim de que não haja descontinuidade na execução das políticas públicas de interesse dos governos locais e federal, como também possibilite o adequado exercício do controle, **de forma mais republicana possível**, sem acarretar transtornos desnecessários para a Administração Pública.

Passo a passo da transição republicana



1º passo: INSTALAR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Tão logo o (a) prefeito (a) seja declarado (a) eleito (a) pela Justiça Eleitoral, sugere-se que seja instalada equipe de transição, *mediante ato normativo específico com datas de início e de encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação.*

A comissão deve ser formada por representante do prefeito que sai, do prefeito que entra, da Auditoria Interna e da sociedade civil.

Durante as reuniões da comissão, elabore ata, com indicação dos participantes, do assunto tratado, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento às demandas apresentadas.



Além disso, é importante lembrar que **é proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas de computador ou de quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e das entidades municipais**, tanto pela antiga, quanto pela nova gestão.



2º passo: PREPARAR RELATÓRIOS

Órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição os seguintes relatórios:



Relatórios sobre a situação financeira do Município, com números das contas, das agências e dos bancos; dos demonstrativos dos saldos disponíveis, dos restos a pagar, da relação dos documentos financeiros de longo prazo; dos valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais; inventário de dívidas e haveres, e da comprovação de regularidade com a previdência;



Relatórios referentes aos contratos, com todos os contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;



Relatórios com os bens e patrimônios, que devem trazer relação atualizada dos bens patrimoniais e o levantamento dos bens de consumo existentes no almoxarifado;



Relatório atualizado da estrutura funcional, contendo demonstrativo do quadro de servidores, incluindo lotação e descrição das atividades realizadas.



Levantamento de assuntos que sejam ou possam resultar em processos judiciais ou administrativos e;



Principais ações, projetos e programas em execução, interrompidos, finalizados ou que aguardam implementação também devem constar de relatório.

Deverão fazer parte de relatório específico os atos expedidos no ano eleitoral que tratem de reajuste de vencimentos, nomeações, admissões, contratação ou exoneração de ofício, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público.



3º passo: DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES

Decisões tomadas, que possam impactar a futura gestão devem ser informadas ao futuro gestor. Além disso, caso haja tomada de decisão com prazo constitucional ou legal, há de se informar, igualmente, à nova gestão quais são esses prazos e quais as consequências de não os cumprir. Além disso, informações protegidas por sigilo deverão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas em lei.



4º PASSO: PUBLICAR OS DOCUMENTOS PARA ENCERRAR A TRANSIÇÃO

A equipe de transição deve publicar no Portal do Município a relação das medidas adotadas pela Administração para promover uma transição republicana e os relatórios financeiros listados no [Passo 2](#).

Normativo:

[SIAFI](#) - Subsistema de Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal / Subsistema Transferências

O que é importante saber?

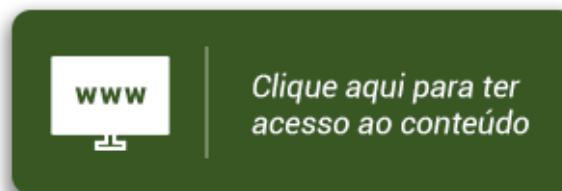
[SIAFI](#)

Continuidade dos programas federais

Para dar continuidade aos programas federais implementados pelos governos municipais, é fundamental que a atual gestão repasse à equipe de transição todas as informações pertinentes a cada programa em execução e encaminhe as prestações de contas, os documentos e os comprovantes aos órgãos federais responsáveis pelos respectivos programas, antes do encerramento de seus mandatos. Como vimos, a falta do cumprimento de algumas obrigações pode acarretar penalidades.

Conect+

[Plataforma +Brasil | Estados Participantes](#)



Orientações gerais

Cuidados para o encerramento do mandato



Documentos:

A atual administração é responsável por **produzir e guardar toda a documentação** referente à sua gestão.

Além da guarda documental, os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais têm identificado as falhas mais comuns na execução de programas de governo. Assim, a atuação coordenada das estruturas de controle, considerados os controles internos administrativos (operados em nível de gestão) e a função de auditoria interna (desempenhada pela controladoria do município ou órgão similar), pode minimizar ou mesmo evitar tais falhas, alertando o prefeito e sua equipe técnica sobre eventuais ações com vistas à sua correção ou reparação.

O que o prefeito deve fazer



- Ser intempestivo;
- Recolher todos os tributos e encargos;
- Realizar avaliação atuarial e aplicação irregular dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- Realizar depósitos em bancos não oficiais;
- Consolidar as leis;
- Evitar habitualidade e excesso injustificados na prestação de serviços extraordinários;
- Ter controle do almoxarifado;
- Realizar adiantamento de remuneração aos servidores sem lei que autorize;
- Cumprir a carga horária por determinados servidores;
- Transferência de recursos a entidades não governamentais **EXCLUSIVAMENTE** com plano de trabalho e prestação de contas;
- Executar pagamento de vantagens salariais **APENAS** de acordo com a lei;
- Realizar pagamento de despesas por causa dos atos praticados por servidores sem a instauração de procedimento administrativo (multas de trânsito, danos a terceiros e outros).
- Quitar obrigações sem atraso, com juros e encargos: energia, telefone, água, contribuições previdenciárias;

Legenda: ● Gestão Fiscal ● Saúde ● Assistência Social

O que o prefeito não deve fazer



- Realizar investimentos em saúde e educação em desacordo com a lei;
- Possuir deficiência na cobrança da dívida ativa;
- Cancelar restos a pagar processados;
- Executar despesas com publicidade que caracterizam promoção de agentes públicos;
- Prorrogar sucessivamente os contratos por prazo indeterminado;
- Contratar terceirizados para serviços indelegáveis: contabilidade, fiscalização, nas áreas de engenharia e de saúde, bem como na contratação de mão de obra;
- Permitir irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratações: fracionamento da despesa, utilização indevida de modalidade licitatória, dispensa/ inexigibilidade com processos incompletos, número mínimo de licitantes, execução de serviços em desacordo com o edital e/ou contrato, dispensa injustificada ou não formalizada de licitação, ausência de comprovação da realização de serviços e/ou entregas de materiais, falta de fiscalização de execução dos contratos;
- Realizar reajustes indevidos nos subsídios dos agentes políticos: inobservância ao princípio da anterioridade ou em percentuais diferentes daqueles autorizados em lei;
- Realizar pagamento irregular de substituições ao vice-prefeito;
- Possuir agentes políticos em dívida com o financeiro municipal;
- Realizar Pagamento irregular de diárias;
- Utilizar irregularmente cargos em comissão, exceto com a atribuição de direção, chefia e assessoramento;
- Contratar assessorias ou consultorias em sobreposição de funções;
- Realizar pagamento de contratos por recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- Possuir irregularidades em concursos públicos.

Legenda: ● Gestão Fiscal ● Saúde ● Educação

Há também falhas que decorrem da ausência ou inadequação de controles internos administrativos específicos como ausência ou fragilidade de controles patrimoniais, de movimentação de materiais, de almoxarifado, de aquisições e de estoque de medicamentos, de atendimentos aos normativos de fornecimento e guarda de merenda escolar, e de materiais para manutenção de veículos, entre outros. Portanto, é dever do prefeito zelar pela adequada instituição e funcionamento de um sistema de controle interno no município, compreendendo, por um lado, os controles internos administrativos operacionalizados pela gestão e, de outro, uma função de auditoria interna estruturada, capacitada e independente.

Vimos algumas consequências administrativas, penais e eleitorais na ocorrência dessas falhas no [calendário de atividades](#).

É importante que você, gestor, esteja atento a essas principais falhas para não ser penalizado a ponto de ter sua candidatura ou sua função pública, ou mesmo a diplomação impossibilitadas. Outras penalidades serão apresentadas na [parte II](#).

Normativo

1. [Lei Complementar, nº 101 04/05/2020 Lei de Responsabilidade Fiscal](#)
2. [Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral Da União](#)

Saiba+



O que é importante saber?

Art. 25. Exigências para ficar em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

Conect+

[Site de Compras Governamentais](#)



[Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019](#)



Modelo de Excelência em Gestão nas Transferências da União – MEG-Tr

Foram concebidos **padrões de referência** para a gestão das transferências de recursos públicos que culminaram no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União. Objetiva-se que as entidades, dentre as quais os Municípios se incluem, implantem ciclos contínuos de avaliação dos seus processos relativos às transferências de recursos públicos, a fim de verificar o seu alinhamento aos requisitos do MEG-Tr. Dessa forma, podem-se identificar oportunidades de melhoria e potencializar os pontos fortes que ficarem evidenciados.

O MEG-Tr está fundamentado na [Portaria nº 66, de 31 de março de 2017](#)), e na [Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019](#), a qual foi recentemente alterada pela [Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020](#).

O prazo para implementação do MEG pelos Municípios é:

até 30/09/2021	Municípios capitais de Estados e Municípios a partir de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes
até 31/03/2022	Municípios com população entre 15.001 (quinze mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes
até 30/09/2022	Municípios com população até 15.000 (quinze mil) habitantes

Várias discussões sobre a implementação do MEG estão ocorrendo no âmbito da Rede. Aconselhamos não deixar para a última hora a aplicação desse Modelo tão importante que trará imensos benefícios para órgãos e entidades que atuam no ciclo de transferências de recursos públicos.

Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União devem observar as práticas de governança e gestão, sistematizadas e descritas no MEG-Tr, aplicando as diretrizes estabelecidas na referida Instrução Normativa. Por isso, acontecem cursos sobre o MEG periodicamente, havendo a possibilidade de que o curso seja realizado no seu Município se for o caso. Há também cursos disponíveis nas modalidades à distância. Sugerimos o acompanhamento no Portal da Plataforma +Brasil das datas dos [próximos cursos](#).



Saiba+

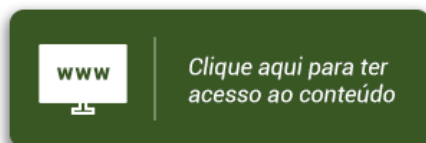
IEGM

O **IEGM** é um indicador calculado anualmente por alguns Tribunais Estaduais de Contas que permite ao Município avaliar a qualidade e a efetividade das políticas públicas implementadas em nível local. Ele é apurado por meio de questionários eletrônicos aplicados aos Municípios por meio do processamento das informações obtidas dos dados governamentais, dos dados extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM e das informações levantadas a partir dos questionários.

Assim, os Municípios podem ser classificados em: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação), C (baixo nível de adequação). **Gestor, procure se informar com o Tribunal de Contas do seu Estado para saber se ele realiza essa avaliação.**

[Índice CFA de Governança Municipal \(IGM-CFA\)](#)

Saiba como está avaliada a gestão do seu município e qual meta deve ser conquistada em cada um dos indicadores e no IGM total



Conect+

[TCU MG: \(031\) 3348-2111](#)



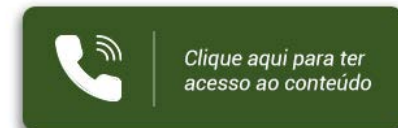
[CGU: \(061\)2020-6806](#)



[TCE SP: \(011\) 3292-3266](#)



[CFA: \(061\) 3218-1800](#)



Transparência pública

A Transparência, além de ser um princípio constitucional e democrático, é fundamental na gestão, a fim de promover maior confiança entre os municípios e seus governos. Ademais, ela promove melhor controle dos gastos e aprimoramento da gestão e das políticas, por meio do controle social. Oferece, ainda, meios para a geração de inovações, novos negócios e a simetria de informações no mercado privado.

Mais do que a mera publicação das informações, a transparência visa à participação da sociedade na melhoria do governo e de seus resultados. Portanto, para além da publicação de dados e informações, municípios devem estabelecer espaços de participação e incentivar a interação da sociedade com os órgãos locais.

A [Lei nº 12.527/2011](#), conhecida como [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#), regulamenta o direito de receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular ou de interesse coletivo.

A [LAI](#) abrange os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Tribunais de Contas e o Ministério Público. No Poder Executivo Federal, a [LAI](#) é regulamentada pelo [Decreto nº 7.724/2012](#); entretanto, Estados e Municípios devem elaborar e aprovar suas próprias regulamentações.

Para garantir o direito de acesso à informação pública, é preciso seguir os princípios:

- 1 **Acesso é a regra.**
O sigilo é a exceção (divulgação máxima);
- 2 **O requerente não precisa dizer por quê e para quê** deseja a informação (inexigência de motivação);
- 3 Hipóteses de sigilo são **limitadas e legalmente estabelecidas** (limitação de exceções);
- 4 **Responder as solicitações em 20 dias**, prorrogáveis por mais 10 (prazo legal de respostas);
- 5 **Fornecimento gratuito de informação**, exceto os custos de reprodução (gratuidade da informação);
- 6 **Divulgação proativa** de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa). Art. 8º da LAI.;
- 7 Criação de procedimentos e prazos que **facilitem o acesso à informação** (transparência passiva)
- 8 Garantir o direito a **interposição de recursos**
 - Competências, estruturas dos órgãos e quem são as autoridades
 - Processos licitatórios e contratos
 - Dados para acompanhamento de programas, projetos, obras e ações
 - Despesas e receitas
 - Transferências e repasses
 - Respostas às perguntas mais frequentes, incluindo: salários de servidores e como ter acesso aos serviços público

Para gerenciar as solicitações e respostas realizadas ao Poder Executivo Federal, a [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#) disponibiliza aos gestores e aos cidadãos a [Plataforma Fala.Br](#), que permite a gestão da [LAI](#) sem custos para o município. Por meio desse sistema eletrônico web, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o cumprimento do prazo de resposta, consultar as respostas recebidas, entrar com recursos, apresentar reclamações, entre outras ações. A plataforma [Fala.BR](#) reúne os principais sistemas de ouvidoria e de acesso à informação em uso no Brasil, ambos desenvolvidos pela CGU: o [e-SIC](#) e o [e-Ouv](#).

Outra norma de transparência que a prefeitura deve estar atenta é a [Lei Complementar 131](#), sobre a qual destacamos os seguintes **deveres** dos municípios:



Incentivar a participação popular e realizar de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDOs e orçamentos



Dar conhecimento à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público:

- publicar todos os atos da execução da despesa com a disponibilização mínima dos relativos ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado
- publicar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários

Para fortalecer essas e outras medidas, a CGU oferece o [Time Brasil](#), um programa para o fortalecimento da Transparência, Integridade e Participação em Municípios e Estados. O [Time Brasil](#) é desenhado para os governos trabalhem de acordo com sua

realidade: a partir de autodiagnóstico, proposto pela CGU, o município faz um plano de ação e adere ao programa. A partir de então terá acesso a ferramentas e suporte para avançar nessas áreas.

Informações sobre o [Time Brasil](#) e o [Fala.Br](#) para municípios estão disponíveis em gov.br/cgu/timebrasil ou por meio do e-mail: timebrasil@cgu.gov.br.

Normativo:

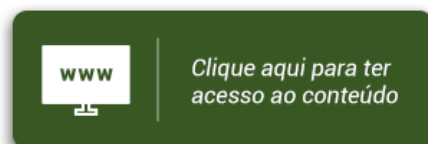
[Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.](#)
[Lei de Acesso a informação \(LAI\)](#)

O que é importante saber?

A LAI é regulamentada pelo [Decreto nº 7.724/2012](#); entretanto, Estados e Municípios devem elaborar e aprovar suas próprias regulamentações.

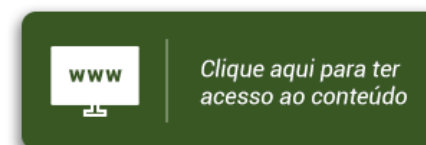
Saiba+

[e-Sic](#)

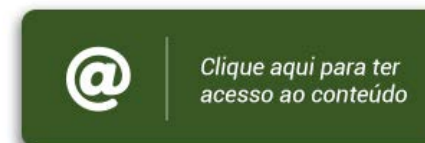
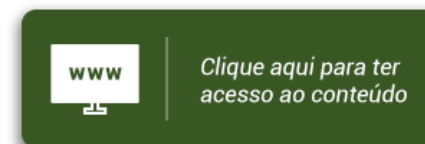


Conect++

[Transparência Pública](#)



[Time Brasil](#) e [Fala Br](#)



Integridade pública

Parte importante da atuação em cargos públicos é exercer as atribuições com **integridade**. Sob o olhar da gestão municipal, espera-se que você, prefeito, tenha integridade em suas ações. Além disso, é importante promover a integridade em sua organização, a prefeitura, e na relação com as partes interessadas.

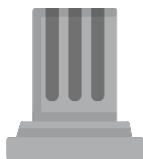
Assim, podemos associar ao termo integridade os *comportamentos e ações que criam uma barreira contra a corrupção*. Se a organização em questão está no setor público, temos, ainda, um princípio que é a priorização do interesse público.

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público¹.



Fonte: OCDE

A **estratégia de integridade pública** prevê que as políticas adotadas considerem o contexto em que estão inseridas, os aspectos comportamentais e os riscos aos quais as organizações estão submetidas. Essa estratégia é dividida em três pilares:



A construção de um sistema de integridade coerente e abrangente;



A promoção de uma cultura de integridade pública; e



Uma prestação de contas eficaz.⁴

No setor público, uma das formas de trabalhar a integridade é a criação de um **programa de integridade**⁵.

Programa de integridade é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

⁴ Idem.

⁵ BRASIL. CGU. Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 4, seção 1, p. 40, 07/01/2019.

Não há legislação única aplicada a todos os poderes e entes federados no que diz respeito à implementação desses programas. Apresentaremos o que vem sendo adotado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para que você, prefeito, possa se inspirar a implementar medidas, com esse objetivo, no seu Município.

O [Decreto nº 9.203/ 2017](#) dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e a instituição de programas de integridade⁶. A Controladoria-Geral da União (CGU) publicou normativo para que **órgãos e entidades instituem programa de integridade** que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.⁷ Para isso, é necessário:

- ① Constituir uma unidade de gestão da integridade (UGI);
- ② Aprovar um plano de integridade; e
- ③ Executar e monitorar o programa de integridade e buscar expandir seu alcance para políticas públicas e partes interessadas.⁸

⁶ BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, p. 3, 23 nov. 2017.

⁷ BRASIL. CGU. Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 4, seção 1, p. 40, 07/01/2019.

⁸ Idem.

Plano de integridade é um documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.



Atenção! Os procedimentos da Portaria da CGU são obrigatórios apenas para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, mas podem ser adaptados para uso em outras organizações.

A [Plataforma +Brasil](#) busca otimizar a aplicação das normas e procedimentos desejáveis para disseminar a Política de Integridade nas Transferências da União. Isso, porque em todas as etapas necessárias para uma boa execução de política pública, ou seja, da apresentação de uma ideia até a prestação de contas, ações podem ser penalizadas por atos e fatos alheios aos princípios da integridade.

A [Plataforma +Brasil](#) além de uma estrutura e fluxo definidos, conta, ainda, com um conjunto de ferramentas que permitem que ações e decisões sejam realizadas de modo favorável, gerando maior conforto para os atores envolvidos, permitindo uma avaliação de conformidade e monitoramento, bem como uma melhor aplicação de recursos nas políticas públicas propostas. Dessa forma, é possível atender, da melhor forma possível, os critérios para um processo mais íntegro.

Normativo:

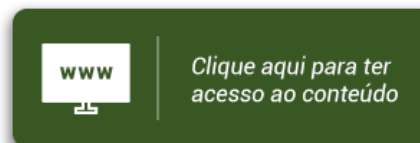
[Decreto nº 9.203/ 2017.](#)

O que é importante saber?

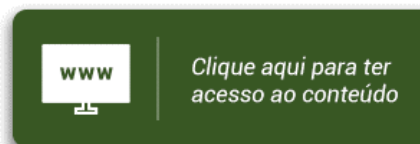
A [Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016](#), instituiu o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU).

Saiba+

[Painéis gerenciais](#)



[Aplicativos | Plataforma +BRASIL](#)





Disclaimer

- 1) As orientações e regras contidas neste Guia do Prefeito +Brasil advêm dos subsídios técnicos encaminhados pelos Colaboradores, a saber:
 - a. Controladoria-Geral da União;
 - b. Ministério da Cidadania;
 - c. Tribunal de Contas da União;
 - d. Ministério da Educação;
 - e. Ministério da Economia;
 - f. Ministério da Saúde;
 - g. Conselho Federal de Administração;
 - h. Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação;
 - i. Conselho Nacional do Ministério Público;
 - j. Fundação Nacional da Qualidade;
 - k. Tribunal de Contas da União; e
 - l. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

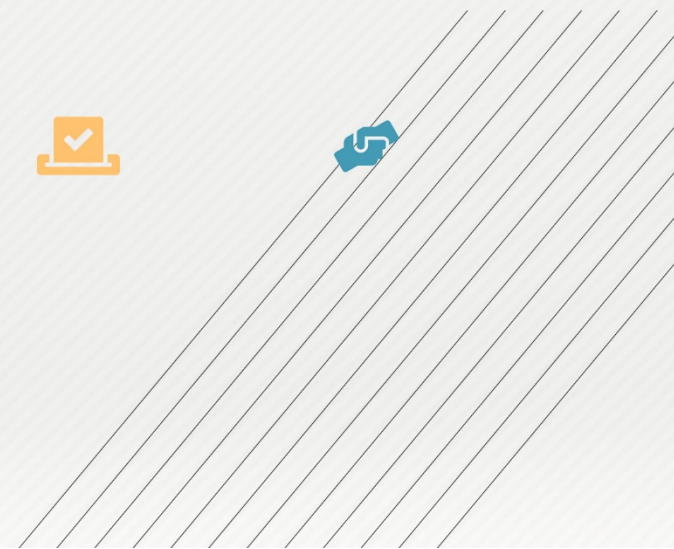
- 2) As sugestões presentes no Guia do Prefeito+Brasil não afastam a necessidade de observância pela municipalidade de outros normativos legais de natureza federal, estadual ou municipal.

- 3) Cumpre ressaltar a necessidade de contínuo acompanhamento pela municipalidade da evolução jurisprudencial dos temas tratados no Guia Prefeito+Brasil.



Parte 2

em dia com a gestão



Na parte I, apresentamos as informações mais importantes que um gestor municipal em descompatibilização do cargo ou em encerramento de mandato deve ter conhecimento para entrega do cargo em condições satisfatórias sob a ótica eleitoral e criminal. Pontuamos os documentos que precisam ser entregues, prazos, penalidades e outras sanções no descumprimento dos normativos. Essas são as informações essenciais que um prefeito precisa ter em mãos.

Nesta seção, vamos detalhar questões estritamente técnicas relacionadas aos documentos informados na parte anterior. Apresentaremos todas as obrigações que precisam ser cumpridas e estão no CAUC, as que não estão no CAUC, mas que também precisam ser atendidas e outras orientações mais específicas, relacionadas aos fundos de transferência de recursos para as áreas sociais (saúde, educação e assistência social). Para ajudar na identificação áreas técnicas, usaremos os ícones abaixo. Cada um com sua respectiva cor:



Gestão Fiscal



Educação



Saúde



Eleitoral



Assistência Social



Recursos

*Prefeito, se não puder acessar o conteúdo desta seção, **garanta que seus secretários e seus assessores conheçam.***

Tema:

CAUC - Serviço Auxiliar de
Informações para Transferências
Voluntárias

Normativo:

Matriz de Saldos Contábeis

O que é importante saber?

[Siconfi.](#)

Saiba+

Playlist - Entenda a Matriz de Saldos Contábeis



*Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo*

Conect+

Portal do Tesouro Nacional



*Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo*

Obrigações para ficar em dia

A celebração de instrumentos de transferências voluntárias, como convênios e contratos de repasse, segue as normas dispostas na [Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016](#). Dentre elas, destacamos as condições elencadas no art. 22, que consolida requisitos espalhados no arcabouço legal do país, tais como leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Normativo

[Sadipem](#)



O que é importante saber?

[Siconfi](#).

Saiba+

[Manual do cadastro da dívida pública](#)



Conect+

[Serviços de SADIPEM](#)



Nesse contexto, o [CAUC](#) simplifica o trabalho de comprovação de regularidade de algumas dessas condições pelos entes federativos, inclusive seus órgãos e entidades, ao apresentar de forma agregada a situação diária de cumprimento dessas condições.

No [CAUC](#), as situações de regularidade dos municípios podem ser consultadas no endereço eletrônico na opção I: *CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO*.

São elas:



GESTÃO FISCAL



Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União

Corresponde à informação da Certidão Negativa de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo válida no prazo e nas condições da Certidão.



Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS

Refere-se à regularidade quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) registrada na base de dados da Caixa Econômica Federal ([CAIXA](#)).

A informação pode ser obtida pela emissão do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecida pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal. Para a emissão do certificado, acesse o site [Conectividade Social ICP](#)

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.3.

Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União

Trata-se de requisito fiscal referente à regularidade em relação a empréstimos e financiamentos concedidos pela União.

A informação provém do [Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - Sahem](#), da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e está acessível pelo site [Sahem – Verificador de adimplência](#)

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.4.

Regularidade perante o Poder Público Federal

A Regularidade perante o Poder Público Federal corresponde ao registro constante da base de dados do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal ([CADIN](#)), mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil ([Sisbacen](#)).

O [CADIN](#) é utilizado por órgãos e entidades federais credores de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas. As informações são de responsabilidade do respectivo credor.

O gestor deve entrar em contato com o credor responsável pelo registro do débito não quitado para que lhe sejam prestadas as informações específicas a respeito desse registro, bem como proceder à baixa da respectiva inscrição, nos termos do § 5º do art. 2º da [Lei do CADIN \(Lei nº 10.522/2002\)](#) e da [Portaria STN nº 685, de 14 de setembro de 2006](#).

Para mais esclarecimentos sobre o CADIN, acesse o [site do CADIN](#)

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 1.5.

Prefeitura quite com a prestação de contas de convênios



Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - SIAFI/Subsistema Transferências.

Trata-se da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente e apresenta registro positivo constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ([SIAFI](#)), para os convênios firmados sob a égide da [Instrução Normativa STN nº 1/1997](#).

Cada órgão ou entidade concedente efetua os controles de prestação de contas e os registra no [Siafi](#). Por esse motivo, os questionamentos relativos à situação dos convênios firmados com base na [IN STN nº 1/1997](#) devem ser direcionados ao respectivo concedente, ou seja, ao órgão responsável pela transferência dos recursos financeiros.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 2.1.1.



Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos - Plataforma +Brasil

Trata-se da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente e apresenta registro constante da base de dados da [Plataforma +Brasil](#) para os convênios firmados sob a égide da [Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008](#), [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011](#) e a atual [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016](#).

Cada órgão ou entidade concedente efetua os controles de prestação de contas dos convênios firmados e os registra na [Plataforma +Brasil](#). Por esse motivo, os questionamentos relativos à situação desses convênios devem ser direcionados ao respectivo concedente, ou seja, ao órgão responsável pela transferência dos recursos financeiros.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 2.1.2.



Regularidade quanto à prestação de contas Defesa Civil

- [Portaria MI n. 624/2017](#), [IN n. 34/2019](#) referem-se às prestações de Contas das ações de reconstrução;
- [Portaria MI n. 24/2018](#), refere-se às ações de socorro e assistência; e
- [Portaria MDR n. 2.906/2019](#) abrange todas as prestações de contas do MDR.



GESTÃO
FISCAL



ASSISTÊNCIA
SOCIAL



PLATAFORMA +BRASIL

Em outubro de 2019 foi instituída a [Plataforma +BRASIL \(Decreto nº 10.035/2019\)](#), ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Até 2022, a Plataforma irá operacionalizar em torno de 30 modalidades de transferências da União. Até o momento, estão sendo operacionalizadas onze modalidades de transferências de recursos da União, a saber:

- | | | |
|--|--|-----------------------------------|
| ✓ Convênios | ✓ Contratos de Repasse | ✓ Termos de Parceria; |
| ✓ Termos de Colaboração; | ✓ Termos de Fomento; | ✓ Fundo Nacional Antidrogas; |
| ✓ Fundo Nacional de Segurança Pública; | ✓ Fundo Penitenciário Nacional; | ✓ Fundo de Amparo ao Trabalhador; |
| ✓ Transferências Especiais; | ✓ Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei de Emergência Cultural) | |

Atualmente, encontram-se em fase de internalização outros instrumentos: Termo de Compromisso, Convênios de Ciência, Tecnologia e Inovação, Leis de Incentivo, dentre outros

Por meio da Plataforma, é possível a celebração de instrumentos, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas das transferências de recursos repassados pela União. A Plataforma permite também o acompanhamento virtual de transferências de recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados ou entidades do setor privado, favorecendo a fiscalização na busca da efetividade nas entregas de políticas públicas para a sociedade. A Plataforma pode ser acessada em [aqui](#):

A Plataforma +BRASIL integra ferramentas úteis para o gestor público de todo o Brasil que lida com políticas públicas.

a) **Painéis Gerenciais +BRASIL:**

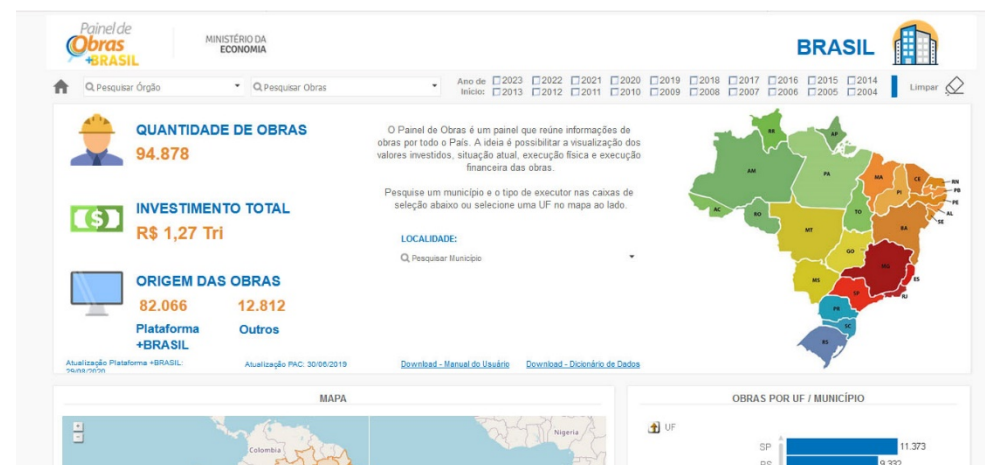
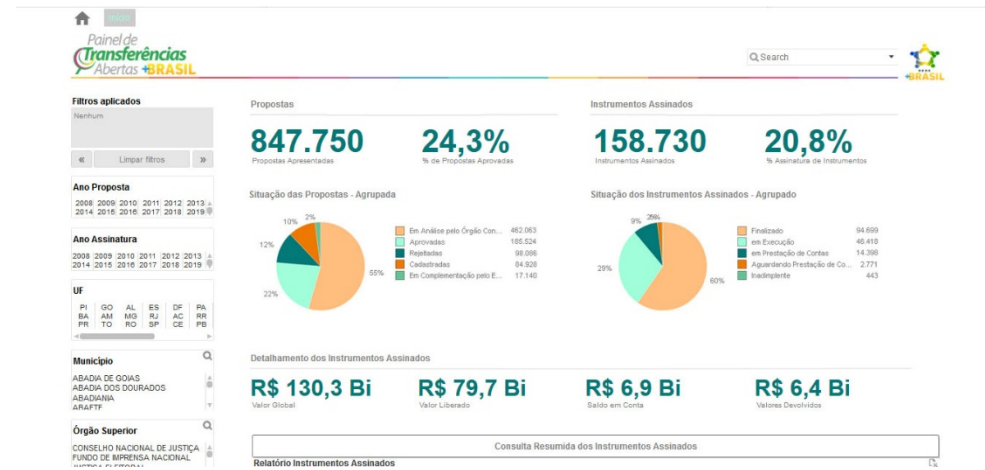
Os Painéis Gerenciais da Plataforma +BRASIL disponibilizam, de forma intuitiva, flexível e rápida, informações de diversos tipos de transferências da União (voluntárias ou fundo a fundo). Seu principal objetivo é melhorar a gestão com a apresentação de informações sobre transferências, obras e indicadores de desempenho, além de fortalecer o controle social.



Atualmente estão disponíveis 3 painéis:

- **Painel de Transferências Abertas +BRASIL:** permite consultar informações detalhadas sobre as transferências da União realizadas pelo módulo do Siconv da Plataforma +BRASIL. É possível ter informações sobre valores contratados e liberados, saldo em conta, estágio em que os instrumentos de repasse se encontram, quantidade de instrumentos celebrados por ano e por natureza jurídica, entre outros.

- **Painel de Obras +BRASIL:** obtenha informações sobre obras cadastradas na Plataforma +BRASIL e nos Sistemas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Avançar do Governo Federal, como por exemplo: valores dos investimentos, execução física e financeira, localidade, tomador dos recursos, objeto da obra ou empreendimento. Tudo de forma transparente, simples e clara.



- **Painel de Indicadores +BRASIL**: tenha acesso ao Índice de Desempenho da Gestão das Transferências Voluntárias da União – IDTRV, indicador de acompanhamento contínuo do desempenho de Estados e Municípios quanto à qualidade das suas propostas e gestão dos instrumentos firmados com a União. O cálculo do IDTRV considera apenas os instrumentos operados por OBTV através da Plataforma +BRASIL.

b) **Aplicativos +BRASIL**

Os aplicativos da Plataforma +BRASIL fornecem maior transparência sobre a aplicação dos recursos públicos transferidos por meio da Plataforma +BRASIL.

Painel de Indicadores +BRASIL

Período de Atualização do IDTRV: ago-2020, jul-2020, jun-2020, mai-2020, abr-2020, mar-20..., fev-2020, jan-2020, dez-2019, nov-2019, out-2019, set-2019

O Índice de Desempenho da Gestão das Transferências Voluntárias da União – IDTRV é um indicador de acompanhamento contínuo que objetiva avaliar o desempenho do Conveniente quanto à qualidade das suas propostas e no processo de gestão dos instrumentos firmados com a União.

Para verificar o IDTRV de um Convênio, basta selecionar abaixo um Estado, Município ou Grupo (Municípios que apresentam um porte e um PIB Per Capita similar).

Estado: AC, AP, ES, MG, PA, PI, RN, RS, SP, AL, BA, GO, MS, PB, RR, RO, SC, TO, AM, CE, MA, MT, PE, RJ, RR, SE

Município: ABADIA DE ODIAIS - GO, ABADIA DOS DOURADOS - MG, ABADIANIA - GO

Grupo: Grupo 1 (Até 20 mil habitantes - PB Per Capita até R\$ 15.020), Grupo 2 (Até 20 mil habitantes - PB Per Capita soma de R\$15.020), Grupo 3 (De 20.001 a 50 mil habitantes - PB Per Capita até R\$14.480)

IDTRV - MUNICIPAL: 65,38

INSTRUMENTOS: 76.234

VALOR GLOBAL: R\$ 43,3 BI

O cálculo do IDTRV considera apenas os instrumentos operados por OBTV. Para exibir as fórmulas utilizadas.

Nota do IDTRV: Alta, Média, Baixa

Ministério da Economia
Plataforma +BRASIL

Buscar no portal

Sobre a Plataforma | #Rede+BRASIL | Dados e Estatísticas | Perguntas Frequentes | Contato

PÁGINA INICIAL/APLICATIVOS +BRASIL

Aplicativos +BRASIL

Publicado: Terça, 09 de Abril de 2016, 13h:57 | Última atualização em Terça, 09 de Abril de 2016, 15h:31 | Acessos: 13413

Conheça os Aplicativos

<p>Gestão +BRASIL</p> <p>Os gestores municipais e estaduais poderão, pelo aplicativo, acompanhar...</p>	<p>Cidadão +BRASIL</p> <p>Permite fiscalizar os recursos repassados pelo Governo Federal e indicar a necessidade de políticas públicas em seu município, com o suporte de assessoria...</p>	<p>Fiscalização +BRASIL</p> <p>Permite o monitoramento e a fiscalização dos instrumentos das transferências por meio de fotos georreferenciadas e dados na...</p>
--	--	--

Acesso aos Sistemas

- Acesso à Plataforma +Brasil
- Cadastramento Proponente
- Painéis Gerenciais +BRASIL
- Aplicativos +BRASIL
- Acesso Livre
- Acesso ao ambiente de Treinamento
- Sistema de Gestão da Rede

- **Aplicativo Gestão +BRASIL**: para apoiar gestores estaduais, distritais e municipais nas transferências de recursos operacionalizadas por meio da Plataforma.



- **Aplicativo Cidadão +BRASIL**: com ele, qualquer cidadão pode fiscalizar os recursos repassados pelo Governo Federal. É possível também se manifestar em benefício do seu Município, indicando a necessidade de políticas públicas específicas como a pavimentação de uma rua ou a construção de escolas e de unidades de saúde.



- **Aplicativo Fiscalização +BRASIL**: possibilita que fiscais façam o monitoramento e a fiscalização dos instrumentos de transferências celebrados pela União com entes federados, garantindo maior precisão e integridade nas informações.



Os aplicativos permitem o monitoramento digital das políticas públicas, denúncia virtual das irregularidades, rastreabilidade das ações dos gestores, otimização dos gastos de recursos públicos, maior integridade das informações e o acompanhamento de resultados pela população do Município.

Rede +Brasil



O que é?

É uma rede de governança colaborativa que tem por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à transparência, capacitação e melhoria dos processos de gestão das transferências da União com vistas ao fortalecimento da governança. Atualmente são 148 órgãos e entidades parceiras que realizam encontros periódicos e contribuem para a melhoria da gestão das transferências de recursos públicos.



Objetivo

A Rede tem por objetivo promover maior integração entre os parceiros, com vistas ao fortalecimento da governança, do diálogo e da gestão, bem como a melhoria do gasto público e maior efetividade das políticas públicas implementadas com recursos decorrentes das transferências voluntárias.

A Rede +BRASIL atua em três eixos fundamentais:

1 melhoria da gestão nos processos;

2 capacitação dos usuários da Plataforma +BRASIL; e

3 comunicação e transparência das transferências da União executadas na Plataforma

Seu município ainda não está representado na Rede?

O município tem a possibilidade de aderir à Rede por vários caminhos. Veja qual caso se aplica ao seu município:

Capitais e Municípios acima de 1 milhão de habitantes:

por meio de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Economia.

Nesse caso, basta enviar documento contendo manifestação de interesse para redemaisbrasil@planejamento.gov.br

Municípios com menos de 1 milhão de habitantes:

por meio de Termo de Adesão a ser firmado com qualquer uma das entidades listadas a seguir:

- Estados Federativos e Distrito Federal;
- Federação ou Associações Estaduais de Municípios e;
- Confederações Nacionais de Municípios (rol exemplificativo):
 - Confederação Nacional dos Municípios
 - Associação Brasileira de Município



GESTÃO FISCAL



Sistema de Compras Públicas do Governo Federal – [Comprasnet 4.0](#)

Todos os **estados e municípios** devem de utilizar o **pregão eletrônico** em todas as aquisições de bens e serviços comuns, realizadas com recursos decorrentes de Transferências Voluntárias da União, desde **1º de junho de 2020**. Estão nesta situação 3.165 cidades, espalhadas por todas as regiões do Brasil. Segundo dados do Ministério da Economia, os convênios com esses municípios movimentaram mais de R\$ 2,2 bilhões em 2019. O uso obrigatório do pregão eletrônico nessas contratações foi estabelecido pelo [Decreto nº 10.024/19](#) e também pela [Instrução Normativa nº 206/2019](#).

O incentivo ao uso do pregão eletrônico é um movimento para tornar as contratações públicas mais eficientes, aumentando a concorrência nas licitações e gerando economia para o município. É também uma forma de ampliar a transparência sobre a utilização dos recursos das transferências voluntárias, pois o andamento de um pregão eletrônico pode ser acompanhado por qualquer cidadão interessado no controle social.

Gestores de compras públicas de todo o Brasil interessados em utilizar o [ComprasNet 4.0](#) **podem fazer a solicitação de adesão ao governo federal**. Desde a publicação do [Decreto nº 10.024](#), em setembro de 2019, 1 mil municípios já passaram a utilizar o sistema. O sistema é **gratuito** e o maior do país na área de aquisição de bens e serviços. Detalhes sobre o processo de adesão e dúvidas frequentes a respeito da utilização do sistema foram tema de webinar promovido pelo Ministério da Economia (ME), disponível no [link](#).



The graphic features a background of a grid of diverse people's faces. In the top left, there is a blue circular logo with a white arrow pointing right, followed by the text "Comprasnet 4.0" in black and blue. The main title "Webinar Comprasnet" is written in a large, bold, blue font. Below it, the subtitle "Saiba tudo sobre como aderir e começar a usar" is in a smaller, italicized black font. A red play button icon is centered over the subtitle. At the bottom, a blue rectangular box contains the text "16 de julho às 15h" in yellow.

Comprasnet 4.0

Webinar Comprasnet

Saiba tudo sobre como aderir e começar a usar

16 de julho às 15h

Até agosto de 2020, 2.160 municípios já estão cadastrados e aptos a utilizar a nova versão do [ComprasNet](#). O sistema está passando por uma revolução desde a publicação do novo Decreto do Pregão. Muitos pedidos de adesão ao sistema foram recebidos em 2020 e por isso uma capacitação como a que foi feita pelo Youtube é tão importante. Para fazer a adesão, basta acessar o portal de [Compras Governamentais](#) e seguir o passo a passo descrito no site.

Um dos ganhos da versão 4.0 é o tempo de tramitação e aprovação para utilização do [ComprasNet](#) – que passou de 15 para três dias. Além disso, o sistema está passando por uma reformulação que conta com o investimento de R\$ 11 milhões, viabilizado por meio de parceria com o Sebrae. Entre as novidades está a implantação de novos módulos, que incluem o desenvolvimento de ferramentas mais intuitivas e de fácil operação. A expectativa é de que a participação de fornecedores locais, em especial, pequenas e médias empresas, seja ampliada.

O que é o pregão?

É uma das modalidades de contratação de produtos ou serviços pela Administração Pública



Principais vantagens trazidas pelo decreto:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório
- Aumento do número de participantes nas licitações
- Melhores preços, uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase
- Envio de lances realizado por meio de dois modos: aberto ou aberto e fechado



O [Comprasnet 4.0](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, é um sistema, instituído pelo Ministério da Economia, para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

No endereço [Compras Governamentais](#), estão disponíveis informações e serviços para a sociedade, para o governo e para os fornecedores.

Para a sociedade, o acesso é livre e os interessados podem visualizar os avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Pública. O Portal também disponibiliza a legislação que regula o processo de serviços gerais e de contratação, publicações relativas ao assunto e manuais relativos aos serviços oferecidos.

Também fazem parte do Portal de Compras ferramentas que utilizam novas tecnologias para acesso à informação, viabilizando maior transparência nas compras públicas.

Mais informações sobre as compras de bens e serviços estão disponíveis nas seguintes ferramentas:

a) Ferramentas e aplicativos:



Comprasnet Fase interna: ferramenta do governo federal que busca promover inovação, planejamento integrado das compras, redução de custos e transparência. Está disponível para as unidades de compras e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Nessa ferramenta é possível o compartilhamento de artefatos, como os estudos técnicos preliminares entre todas as unidades usuárias do sistema, usufruindo de uma grande base de conhecimento viva e dinâmica.



Gestão e Adesão de Atas de Registro de Preços: Ferramenta responsável pela gestão inteligente e adesão simplificada de atas de registro preço com vistas a dar visibilidades de processos de compras concluídos e fornecedores adjudicados e homologados que possam suprir necessidades de aquisições e contratações dos órgãos e instituições, sejam aquelas planejadas que ganham mais eficiência processual ou aquelas emergenciais que necessitam da segurança de um processo concorrential prévio.



Comprasnet Mobile: é um aplicativo do governo federal disponível gratuitamente, que permite consultar informações de compras públicas, de forma prática e ágil, por meio de dispositivos móveis. Hoje, é possível visualizar e acompanhar compras eletrônicas (pregão eletrônico, RDC eletrônico e cotação eletrônica) em que o fornecedor participou enviando proposta de preços, além dos usuários terem acesso ao seu histórico de participação. Em breve, será possível ao fornecedor realizar lances e ofertar propostas diretamente pelo aplicativo.

b) Painéis:

Os Painéis Gerenciais do Comprasnet 4.0 disponibilizam, de forma intuitiva, flexível e rápida, informações de diversos tipos de compras públicas. Seu principal objetivo é melhorar a gestão com a apresentação de informações sobre licitações e fornecedores, além de fortalecer o controle social. Você pode acessá-los nos links abaixo.



Painel de Compras: permite consultar dados e informações detalhadas sobre as Contratações Públicas do Governo Federal e acompanhar todo o Ciclo de Vida do Processo de Compras.



Painel de Preços: obtenha informações de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.



Painel de Fornecedores: permite ao usuário consultar e verificar em uma única pesquisa toda a situação de um fornecedor. É possível verificar as informações de constituição, quadro societário, contato das pessoas físicas e jurídicas, além de sua regularidade fiscal federal, estadual e municipal; trabalhista; informações sobre sanções administrativas, e cadastros de empresas inidôneas e inadimplentes dos órgãos de controle. É possível ainda verificar todos os contratos celebrados com o poder público registrados no Comprasnet, e traçar um perfil comportamental da empresa, pelo seu histórico de participação em licitações. Uma importante ferramenta de apoio aos compradores públicos, dando segurança e agilidade na habilitação de um fornecedor. Tudo de forma dinâmica e segura para os usuários do Comprasnet.

c) Combate ao COVID-19

No combate aos efeitos do Covid-19, a Secretaria de Gestão, órgão da estrutura da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponibilizou no [Portal de Compras do Governo Federal](#), orientações e



modelos de apoio aos gestores, possibilitando respostas mais ágeis e efetivas ao gestor e ao cidadão. Esses materiais são atualizados constantemente, para que seja dinamizada a execução célere da prestação do serviço público.

Saiba+

Em auxílio aos gestores públicos, estão disponíveis vídeos que demonstram e explicam as normas inerentes ao pregão eletrônico, bem com a operacionalização do sistema dessas licitações. Para assisti-los, clique [aqui](#) ou no botão abaixo:



Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo

Conect+

Ministério da Economia
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG):
[Telefone: 6120201298](tel:6120201298)



Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo

Obrigações de Transparência

Conect+

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



*Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo*



*Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo*

Encaminhamento do e Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no Siconfi

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro ([SICONFI](#)), mantido pela [Secretaria do Tesouro Nacional](#) e utilizado por usuários previamente cadastrados de todos os Poderes e esferas administrativas. A informação é a homologação, no [SICONFI](#), dos dados constantes do [RGF](#), de gravação de Atestado de

Publicação do RGF em meios oficiais de cada um dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). Cabe a cada Poder e órgão inserir os dados e homologá-los no [Siconfi](#).

O conteúdo do [RGF](#) está estabelecido no art. 55 da [LRF](#) e detalhado no [Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional](#).

No [CAUC](#), a regularidade no encaminhamento do RGF ao SICONFI é apresentada no Item 3.1.

Normativo


[CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias](#)

[Instrução Normativa nº 01, de 06 de outubro de 2017](#)

Conect+

[Portal do Tesouro Nacional](#)





Encaminhamento e Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO no Siconfi

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro ([SICONFI](#)), mantido pela [Secretaria do Tesouro Nacional](#) e utilizado por usuários previamente cadastrados do Poder Executivo. A informação é a homologação, no [SICONFI](#), dos dados constantes do [RREO](#) em meios oficiais. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados e homologá-los no [Siconfi](#).

O conteúdo do [RREO](#) está estabelecido nos arts. 52 e 53 da [LRF](#) e detalhado no [Manual de Demonstrativos Fiscais](#), publicado pela [Secretaria do Tesouro Nacional](#).

No [CAUC](#), a regularidade no encaminhamento do [RREO](#) ao [SICONFI](#) é apresentada no Item 3.2.2



Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ao SIOPE

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação ([SIOPE](#)), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ([FNDE](#)) e utilizado por gestores educacionais dos estados e municípios previamente cadastrados. A informação é o envio e a gravação, no [SIOPE](#), de informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação, constantes no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ([RREO](#)).

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 3.2.3.

Encaminhamento das Contas Anuais – DCA

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro ([SICONFI](#)), mantido pela [Secretaria do Tesouro Nacional](#) e utilizado por usuários previamente cadastrados do Poder Executivo. A informação é a homologação, no [SICONFI](#), das contas anuais que deverão estar de acordo com as regras estabelecidas no [MCASP](#) – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados e homologá-los no Siconfi. A Declaração de Contas Anuais - [DCA](#) é um conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários disponibilizados aos entes da Federação. Essa declaração deve ser preenchida e enviada ao [Siconfi](#)- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, pois seus dados são necessários à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

No [CAUC](#), a regularidade no encaminhamento da DCA ao SICONFI é apresentada no Item 3.3.



Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC

Refere-se a requisito fiscal verificado cuja fonte da informação é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro ([SICONFI](#)), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados do Poder Executivo. A informação é a gravação, no [SICONFI](#), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal denominado Matriz de Saldos Contábeis – [MSC](#), nos termos das normas aplicáveis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A [MSC](#) (matriz de saldos contábeis) é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente que deve ser encaminhada ao Siconfi, evitando possíveis falhas no processo de preenchimento, tendo como um dos objetivos gerar os rascunhos dos relatórios fiscais (RGF e RREO) e a Declaração de Contas Anuais – [DCA](#), para fins de consolidação das contas públicas. Essa estrutura reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – [PCASP](#) Estendido, semelhante a um balancete de verificação.

A [MSC](#) é um instrumento para transparência das finanças públicas dos entes subnacionais, já que permite o preenchimento dos relatórios extraíndo os dados diretamente da contabilidade do ente. Além disso, está no escopo da exigência de envio das Contas Anuais previsto na [LRF](#), que estabelece aos governos os deveres de registro e publicidade de informações contábeis, sob pena de não receberem transferências voluntárias federais e não contratarem operações de crédito.

Como a [MSC](#) tem como base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), isso possibilita o envio dos saldos e movimentações das contas dos entes de forma padronizada. A documentação relacionada à MSC pode ser consultada acessando o link [Documentação](#).

Para a comprovação do envio da [MSC](#), é verificado o envio de todas as [MSC](#) do exercício em curso e as dos quatro exercícios imediatamente anteriores, inclusive as matrizes de encerramento. Para municípios, são observadas as matrizes enviadas a partir de janeiro/2019.

No [CAUC](#), a regularidade no encaminhamento da MSC ao SICONFI é apresentada no Item 3.4.



Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP

Refere-se a requisito fiscal cuja fonte da informação é o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios ([SADIPEM](#)), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional e utilizado por usuários previamente cadastrados. A informação é a gravação (envio e homologação), no [SADIPEM](#), do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP), qual seja, o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais, conforme disposto no § 4º do art. 32 da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no art. 27 da [Resolução do Senado Federal \(RSF\) nº 43/2001](#).

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 3.5.

Conect+

[CFA \(Relação das fontes de dados oficiais que alimentam o IGM-CFA.\)](#)



Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo

Prefeitura em dia com as Obrigações Constitucionais ou Legais



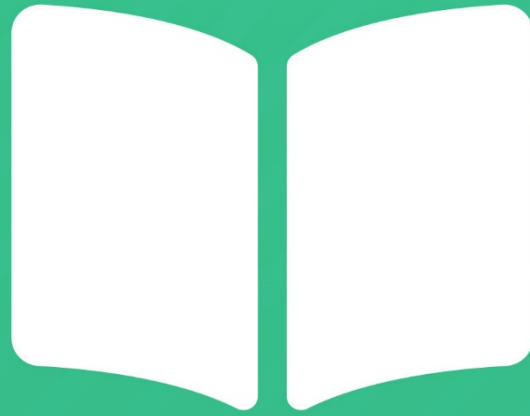
Exercício da Plena Competência Tributária

Refere-se à regularidade quanto cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente ou o contratado, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 22 da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.](#)

A informação é a gravação do Atestado de Plena Competência Tributária referente ao exercício anterior no [SICONFI](#) pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de certificação digital, com validade até 30 de abril do exercício subsequente.

No [CAUC](#), essa informação é apresentada no Item 4.1.

Para fins de comprovação, será verificada a gravação de Atestado de Exercício da Plena Competência Tributária pelo Chefe do Poder Executivo no [Siconfi](#), com validade **até 30 de abril do exercício subsequente.**



EDUCAÇÃO



Aplicação mínima de recursos em Educação

Refere-se à comprovação, até a data de 30 de janeiro de cada ano, de que o ente federativo aplicou, no exercício anterior, o percentual mínimo de 25% da sua receita na manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao disposto no art. 212 da [Constituição Federal](#) e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da [LRF](#).

Cabe ao próprio ente federativo inserir os dados referentes ao último exercício encerrado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação ([SIOPE](#)), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ([FNDE](#)). O [SIOPE](#) então, com base nos dados informados, calcula o percentual aplicado.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 4.2.



O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope

Os recursos do [Fundeb](#) devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, observando os âmbitos de atuação dos Estados e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal (Municípios devem utilizar recursos na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

Até o final de 2020, pelo menos 60% dos recursos do [Fundeb](#) devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo) e a parcela restante (de, no máximo, 40%) deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. De acordo com a lei, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

A fiscalização da utilização dos recursos do [Fundeb](#) é feita pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, quando há recursos federais na composição do fundo em um determinado Estado, é realizada pelo TCU e pela CGU. É importante destacar que o Ministério Público, mesmo não sendo instância de fiscalização de forma específica, também tem a atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei, complementando a atuação dos Tribunais de Contas.

A lei estabelece a obrigatoriedade de os governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do [Fundeb](#) em três momentos diferentes:

Mensalmente: ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social - [CACCS/Fundeb](#), com a apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e o uso dos recursos do Fundo;

Bimestralmente: por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em favor da educação básica, à conta do [Fundeb](#), com base no disposto no [§ 3º, Art. 165 da Constituição Federal](#), e Art. 72 da [LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(Lei nº 9.394/96\)](#); e

Anualmente: ao respectivo Tribunal de Contas, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc.).

O não cumprimento das obrigações relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

PENALIDADES

Para Estados e Municípios:

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, com o consequente encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- Impossibilidade de realização de operações de crédito (empréstimos) junto a bancos;

Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade. A pena prevista é detenção de três meses a três anos, perda do cargo, inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, [Decreto-Lei nº 201/67](#));
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, [LDB](#));
- Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 do Código Penal), com pena de um a três meses de detenção ou multa;

- Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da [LDB](#);
 - Intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).
-
- Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, [Lei Complementar N° 64/1990](#)).



SAÚDE



Aplicação mínima de recursos em Saúde

Refere-se à comprovação de que o ente federativo aplicou o percentual mínimo anual de sua receita em ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao disposto no [art. 198, § 2º da Constituição Federal](#), no art. 77 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#), nos arts 6º e 7º da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da [Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#).

Essa comprovação se dá mediante a inserção dos dados referentes aos gastos em ações e serviços públicos de saúde no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde ([SIOPS](#)), mantido pelo Ministério da Saúde. O [SIOPS](#) então, com base nos dados informados, calcula o respectivo percentual aplicado.

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 4.3.

Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e transferidos pelo [Fundo Nacional de Saúde](#) para os Fundos Municipais de Saúde deverão ser movimentados somente de forma eletrônica em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, de acordo o [Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011](#). A gestão do Fundo municipal é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e os recursos aplicados serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no [Art. 74 da Constituição Federal](#).

A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo [Fundo Nacional de Saúde](#) aos fundos de saúde dos entes será feita por meio do Relatório de Gestão - [RAG](#) elaborado e submetido anualmente ao Conselho de Saúde e apresentado ao Ministério da Saúde.

Para regularização da aplicação mínima em saúde, os dados devem ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde ([Siops](#)), que veremos a seguir. Assim como para a educação, o CAUC, de forma automática, busca a informação no [Siops](#) e atualiza seu registro.



O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – [SIOPS](#), institucionalizado pelo Art. 39 da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 – LC 141/2012](#), é uma ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Saúde aos gestores do SUS, de alimentação obrigatória e acesso público, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O [SIOPS](#) é fonte de informações sobre a aplicação de recursos na saúde. Está estruturado para coletar, recuperar, processar, armazenar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), atendendo às especificidades de cada ente da Federação, de forma a possibilitar o monitoramento da aplicação de recursos no SUS.

Das informações homologadas no Sistema, é gerado o Anexo XII (saúde) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), item que vimos na seção “Obrigações de Transparência”. As informações compiladas demonstram a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federado, nos termos do artigo nº 52 da [Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#).

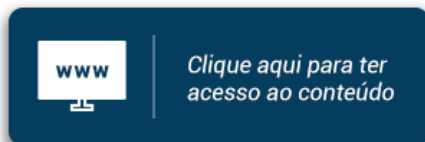


Fique atento aos prazos de entrega da declaração sobre receitas e despesas com ASPS no Siops. A LC nº 141/2012 alterou a periodicidade e os prazos de entrega.

Em virtude da emergência em saúde pública relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19), a STN publicou a [Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME](#), com orientações sobre a contabilização e tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados em ações de enfrentamento à COVID-19.

Saiba+

A comprovação da aplicação dos recursos transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos municipais de saúde será feita, de acordo com o art. 6º do [Decreto nº 1.651/ 1995](#):



- Para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde; e
- Para o Tribunal de Contas a quem o executor estiver jurisdicionado.

Há duas hipóteses que ensejam a suspensão de transferências voluntárias com base nas informações homologadas pelo gestor no SIOPS:

- quando resta constatada, por meio dos dados do [SIOPS](#), a aplicação de recursos em ASPS inferior ao mínimo legal; ou
- na ausência de homologação das informações do [SIOPS](#).

Nessas hipóteses, o sistema atua automaticamente para comunicar, diariamente, ao Ministério da Economia da inadimplência apurada com base nos dados do [SIOPS](#) – para consequente aplicação da medida de suspensão das transferências voluntárias.

Nesse caso, na consulta à situação do ente federado perante o CAUC em relação à aplicação de recursos em ASPS inferior ao mínimo legal, será apresentada a situação “A comprovar” no item 4.3 do CAUC, até que seja sanada a irregularidade.



Sistemas de Informações do Fundo Nacional de Saúde



Portal FNS

O Fundo Nacional de Saúde – FNS possui um website com informações sobre todos os recursos destinados ao financiamento do SUS. No [Portal FNS](#) é possível realizar diversos tipos de consultas: acessar os repasses realizados diariamente para os municípios; consultar pagamentos consolidados e detalhados; convênios, TED e termos de cooperação; gráfico comparativo de pagamentos por ano; descontos MAC e saldo das contas correntes Fundo a Fundo. Além disso, o [Portal FNS](#) conta com notícias, orientações, manuais, legislações e facilidades para gestores e todos os cidadãos brasileiros.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS ([SIGEM](#))

O Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) disponibiliza as informações das configurações permitidas e não permitidas, especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.

O SIGEM é uma ferramenta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas disponibilizadas pelo [Programa de Cooperação Técnica \(PROCOT\)](#) e contribui para a emissão de pareceres técnicos bem fundamentados e padronizados. Esta ferramenta é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo Ministério da Saúde e gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à [RENEM](#).



Programa de Cooperação Técnica ([PROCOT](#))

Para manter as informações do Sistema de Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS ([SIGEM](#)) atualizadas, o Ministério da Saúde mantém o Programa de Cooperação Técnica ([PROCOT](#)) para captar as informações técnico-econômicas com as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras de equipamentos e materiais permanentes. A

busca pelas informações é pautada nos princípios da administração pública que consistem na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos pelo caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



App [InvestSUS](#) (Android e IOS)

Os gestores estaduais, distrital e municipais de saúde contam com uma ferramenta para acompanhar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde. O aplicativo [InvestSUS](#) facilita o acompanhamento dos valores repassados por bloco de financiamento da saúde. Através do aplicativo, os gestores poderão acompanhar os repasses, informações sobre propostas e saldo de contas diretamente no smartphone.

O aplicativo está disponível para download nos sistemas Android e IOS, e facilita a transparência na gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

As principais funcionalidades do [InvestSUS](#) são: visualizar o saldo disponível nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde e o seu histórico mês a mês; acompanhar as etapas das propostas cadastradas, pareceres, informações de empenho e pagamento; monitorar as propostas sinalizadas como favoritas, dentro da funcionalidade Proposta; e acompanhar as principais notícias da saúde pública no Brasil.



APP [Emendas parlamentares](#) (Android e IOS)

O [aplicativo Emendas Parlamentares](#) permite melhor controle dos recursos destinados pelos parlamentares, provenientes das emendas ao Ministério da Saúde. O aplicativo é pioneiro no setor público, permitindo aos congressistas notificação pelo celular quando houver publicação, empenho e pagamento de emendas parlamentares no Diário Oficial da União (DOU).

As principais funcionalidades do aplicativo são: disponibilizar um canal seguro e de fácil acesso para consulta de emendas; disponibilizar a informação de modo ágil pelo smartphone; simplificar a pesquisa de dados referente às emendas, beneficiários e propostas; obter visão macro das informações por meio de gráficos; acompanhar o trâmite das propostas até seu devido pagamento; acessar pelo painel os Gráficos de Emendas, Beneficiários, Propostas, Empenho e Pagamento, por ano e Parlamentar; visualizar os beneficiários no Mapa por meio de distribuição geográfica; e detalhar os dados dos Beneficiários e o andamento de análise das propostas encaminhadas.



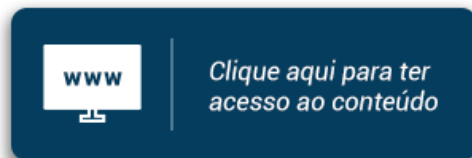
Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde

O Fundo Nacional de Saúde – FNS disponibiliza anualmente a [Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde](#). A cartilha é utilizada por gestores de saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal como base para o planejamento das ações em saúde e contém informações sobre as principais ações financiadas pelo Ministério da Saúde, além das orientações gerais sobre

quem é quem no processo, quais são os instrumentos de repasse e a descrição dos programas prioritários da saúde pública brasileira.

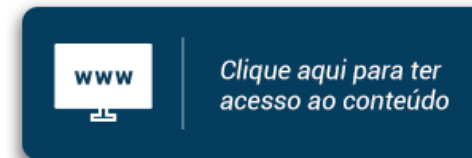
Saiba+

Acesse o Portal do FNS:



Conect+

O aplicativo está disponível nas lojas Apple Store e Google Play Store com o nome [InvestSUS](#)





GESTÃO FISCAL

Regularidade previdenciária

Refere-se a requisito fiscal de comprovação da observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, consubstanciada na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ([CRP](#)), em atendimento ao disposto no art. 7º da [Lei nº 9.717/1998](#).

Este item é de atualização automática. A regularização se processa na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, órgão responsável pela emissão do [CRP](#).

No CAUC, essa informação é apresentada no Item 4.4.

Normativo

- 1) [Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP](#);
- 2) [Lei nº 9.717/ 1998](#).
- 3) [Decreto nº 3.788/ 2001](#).
- 4) [Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#)

O que é importante saber?

- 1) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;



Regularidade quanto à concessão de incentivos fiscais

A situação de adimplência é dada pelo [Conselho Nacional de Política Fazendária](#) - Confaz do Ministério da Economia -ME e a correção de situação de pendência deve ser providenciada neste Conselho para que seja regularizada no [CAUC](#).

A maioria das obrigações que vimos até agora são itens que fazem parte do CAUC, que é um sistema mantido pela STN e tem como objetivo, facilitar a verificação do cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para recebimento de recursos do Governo Federal mediante transferência voluntária, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, etc.

É de grande importância que o atual prefeito deixe os itens do [CAUC](#) atualizados, permitindo a continuidade das transferências voluntárias e a celeridade na celebração de novas transferências pela próxima gestão municipal. Atualmente, o regramento disciplinador do [CAUC](#) é a [Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017](#).

O CAUC permite análises da situação fiscal dos diversos órgãos e entidades do município, auxilia os gestores e os órgãos de controle no acompanhamento da situação fiscal do ente, possibilita às organizações da sociedade civil a comprovação de requisitos necessários à celebração de parcerias com o poder público e serve como instrumento de transparência e controle social acessível a todos os cidadãos. Assim, o CAUC é uma ferramenta simples, ágil e muito útil na verificação da regularidade dos entes.

A consulta à situação de adimplência do município pode ser feita no site da STN em <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>. Para a obtenção de informações necessárias à celebração de instrumentos para transferências voluntárias de recursos do governo federal cuja celebração seja em nome do município (prefeitura), deve-se utilizar a opção de consulta I (*CNPJ principal de ente federado*).

A STN também disponibiliza serviço com orientações para auxiliar as prefeituras a resolver as pendências apresentadas no extrato do CAUC. As Perguntas frequentes, na aba Informações, apresentam passo a passo e/ou colocam os entes em contato direto com as instituições responsáveis pelo dado apresentado no CAUC. Quando as pendências são resolvidas pelas prefeituras, as informações são atualizadas no CAUC no dia útil seguinte, de forma automática.

Entretanto, há condições elencadas no art. 22 da [Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016](#), que atualmente não são apresentadas pelo CAUC, mas que **ainda assim precisam ser atendidas**.

São elas:



Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de publicação de todos os [Relatórios de Gestão Fiscal](#) - RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da [Lei Complementar nº 101](#), de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de **cada quadrimestre**, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou **semestre**, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da LRF, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente.

Para tanto, deve-se apresentar ao gestor de órgão ou entidade concedente dos recursos os relatórios publicados em meio oficial ou apresentar o ateste de publicação do RGF de todos os órgãos e poderes do respectivo ente da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.



Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Refere-se a requisito fiscal de comprovação da publicação de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da [Lei Complementar nº 101](#), de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente.

A comprovação se dá pela apresentação ao gestor de órgão ou entidade concedente do relatório publicado em meio oficial ou pelo ateste de publicação do RREO no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento de limites

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites estabelecidos na [LRF](#) (art. 23, § 3º, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c"):

- ① Dívidas consolidada e mobiliária;
- ② Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- ③ Inscrição em Restos a Pagar; e
- ④ Despesa total com pessoal.

O ateste da inexistência de descumprimento desses limites dar-se-á na forma definida em normativo específico do órgão central de contabilidade da União editado nos termos do § 2º do art. 48 da [LRF](#).

Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de que as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e de que as

despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#).

A comprovação do cumprimento se dá por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento do RREO subsequente, ou por meio de declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até a data limite de publicação do RREO subsequente.



Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais

Refere-se a requisito fiscal de comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais.

A comprovação do cumprimento se dá por meio de:

- ① Certidão do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Federal; ou
- ② Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento.



Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da [LRF](#).

A comprovação se dá por meio de declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.



Regularidade na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da [LRF](#).

A comprovação se dá por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, de que o ente não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da [LRF](#), juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.



Regularidade perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

Refere-se a requisito fiscal de comprovação do fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o [Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996](#), consoante o prescrito no art. 92 da [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016.

A comprovação se dá por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.



Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de que o ente conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

A comprovação se dá por meio de declaração de que o ente possui o referido setor com as características citadas.



Declaração de não incorrência nas vedações da [Lei nº 6.454, de 1977](#)

Refere-se a requisito fiscal de comprovação de que o ente federativo ou qualquer dos seus órgãos ou entidades da Administração Pública Indireta conveniente não incorre nas vedações relativas à atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme estabelecido pela [Lei nº 6.454, de 1977](#).

A comprovação se dá por meio de declaração de que o ente não incorre as vedações estabelecidas pela [Lei nº 6.454, de 1977](#).



SAÚDE

Outras orientações importantes



Recursos do Fundo Nacional de Saúde

O [Fundo Nacional de Saúde \(FNS\)](#) é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera federal, cujos recursos destinam-se a financiar as despesas correntes e de capital do Ministério da Saúde, de seus órgãos e de entidades da administração direta e indireta integrantes do SUS.

Os recursos alocados no FNS destinam-se, ainda, às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

Assim, os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde do município deverão ser aplicados por meio dos fundos de saúde, considerados fundos especiais conforme definição da [Lei nº 4.320/64](#). Adicionalmente, cumpre informar que os respectivos Fundos de Saúde se constituem em instrumento de gestão e de planejamento por parte dos gestores e de controle para facilitar o acompanhamento permanente da utilização destes recursos.

De acordo com a [Lei Complementar nº 141/2012](#) e o [Decreto nº 7.507/2011](#), os recursos transferidos pela União para os Fundos Municipais de Saúde deverão ser movimentados até sua destinação final em contas específicas e mantidos em instituição financeira oficial. De acordo com a [Lei Complementar nº 141/2012](#), as transferências fundo a fundo são realizadas de forma regular e automática

quando se tratar de transferência obrigatória, entendida como aquela pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT -, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, informada aos conselhos de saúde e tribunais de contas de cada ente federado e destinada ao custeio das ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Sendo assim, as transferências [Fundo a Fundo – FAF](#) - são transferências de custeio e capital a serem executadas pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, transferidas diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos fundos de saúde das três esferas, de maneira regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outro instrumento jurídico.

Alguns aspectos relativos à execução de ações e serviços públicos de saúde merecem destaque e especial observância pelos Gestores locais, são eles:



Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera, conforme disposto no Título IV, Do Planejamento, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

O Plano Municipal de Saúde deve ser elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso e executado a partir do segundo ano da gestão em curso até o primeiro ano da gestão subsequente.

Em razão da relevância deste instrumento, é imprescindível que o novo gestor receba o Plano Municipal de Saúde em curso, uma vez que há ações inscritas previstas para serem implementadas no primeiro ano da nova gestão que será eleita além de integrar aos instrumentos de planejamento, especialmente a Programação Anual (PAS) e o Relatório de Gestão (RAG).



Relatório Anual de Gestão e Relatórios Quadrimestrais

A comprovação da aplicação dos recursos aplicados em saúde será apresentada no [Relatório Anual de Gestão \(RAG\)](#), previsto na [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), e no [Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995](#), e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Sistema [DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP](#).

Trata-se de importante instrumento, elaborado anualmente para prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos em saúde, apresentando os resultados alcançados com a execução da [Programação Anual de Saúde \(PAS\)](#).

No ano em que se encerra a gestão municipal, o gestor de saúde deverá deixar organizados os dados e as informações necessárias à elaboração do RAG referente ao último ano do mandato, pois esse relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte, conforme estabelece o art. 36, § 1º, da [LC 141/2012](#).

Por sua vez, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é o instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da [Programação Anual em Saúde \(PAS\)](#), e deve ser apresentados pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, ao respectivo conselho de saúde.

O relatório deverá ser apresentado nos moldes do modelo padronizado na [Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012](#), e na Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que instituem e regulamentam o uso do [Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP](#).

O relatório referente ao último quadrimestre de 2020 será apresentado ao fim do mês de fevereiro de 2021. **Em vista disto, o gestor atual deverá deixar organizadas todas as informações necessárias à sua elaboração, para que o próximo gestor apresente o relatório.**



Quadro de Pessoal da Secretaria

Para garantir a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde do cidadão no período de transição de gestão, **o gestor atual deve organizar as informações acerca da gestão de pessoal, tais como, quadro de trabalhadores e estrutura administrativa da**

Secretaria Municipal de Saúde, cargos de provimento por concursos e em comissão, cargos em comissão e afastamentos de servidores, escala de plantões, dentre outras informações relevantes.



Conselho de Saúde

Importante salientar ainda, que o Conselho Municipal de Saúde possui caráter permanente e deliberativo, ou seja, o encerramento da gestão municipal não pode implicar no encerramento das atividades do respectivo conselho.

Sendo assim, torna-se prudente criar condições para que a gestão subsequente compreenda o importante papel deste colegiado, responsável pela formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde.

Ademais, é de suma importância apresentar ao novo gestor tudo o que diz respeito ao Conselho Municipal de Saúde, Conferências de Saúde, a exemplo da periodicidade, funcionamento, composição e base legal.



Blocos de Financiamento – Fundo a Fundo.

Ao longo do ano de 2017, após ampla discussão sobre os blocos de financiamento, em razão das recomendações do Tribunal de Contas da União, foi publicada a [Portaria GM/MS no 3.992, de 28/12/2017](#), que implantou novo modelo de organização das transferências federais

da saúde por meio de blocos de financiamento, em substituição do modelo vigente desde a publicação da [Portaria GM/MS no 204, de 2007](#), posteriormente incorporada na [Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28/09/2017](#).

Em síntese, a [Portaria GM/MS nº 3.992, de 2017](#), alterada pela [Portaria GM/MS nº 828, de 2020](#), estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, serão organizados e transferidos na forma de dois blocos de financiamento, quais sejam, o "Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde" e o "Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", sendo que a cada bloco corresponderá uma conta corrente específica. Dessa forma, os recursos que compõem cada bloco de financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco, observando também:

- I. Que as ações devem constar no Plano de Saúde local de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Ente (estado, Distrito Federal ou município) submetidos ao respectivo conselho de saúde;
- II. Cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS; e
- III. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento Geral da União, ao final do exercício financeiro.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) divulgará, em seu sítio eletrônico, informações sobre os recursos federais transferidos aos fundos de saúde locais (Estados, Distrito Federal e municípios) por bloco de financiamento, organizando-as por grupo de identificação das transferências relacionados ao nível de atenção ou à finalidade da despesa na saúde, tais como:

I. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Atenção primária;
- b) Atenção especializada;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

II. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

- a) Atenção primária;
- b) Atenção especializada;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

Ao verificarmos a nova ótica trazida pela Portaria ora mencionada, fica claro que os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde serão destinados a conta única destinada à manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, como por exemplo: reparos, consertos, revisões, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, dentre outros.

Quanto ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços de Saúde serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente para aquisição de equipamentos voltados para a realização de

ações e serviços públicos de saúde; obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde. Contudo, deve ser observada a vedação para utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Estruturação em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Ressalta-se, que os recursos financeiros repassados e não executados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

E por fim, o Ministério da Saúde, ao atualizar as nomenclaturas dos blocos de financiamento, aperfeiçoou a sistemática dos grupos relacionados ao nível de atenção ou área de atuação, bem como adequou a utilização dos termos “custeio” e “investimento”, para evitar que sejam confundidos com agregadores que tratam exclusivamente de categorias econômicas da receita e da despesa (correntes ou de capital).



Lei Complementar n.172, de 15 de abril de 2020

A [Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020](#), autoriza os estados, Distrito Federal e municípios a realizarem a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos respectivos fundos de saúde, provenientes

de repasses do Ministério da Saúde, exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os arts. 2º e 3º da [LC nº 141/2012](#), e desde que:

- a) não haja descumprimentos das normas que regem o Sistema Único de Saúde;
- b) ocorra a inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual e na respectiva Programação Anual de Saúde, indicando-se a nova categoria econômica;
- c) seja comprovada a realização de despesas no Relatório Anual de Gestão;
- d) ocorra ciência do conselho de saúde local; e
- e) a transposição e a transferência ocorram até 31.12.2020, salvo se ocorrer a revogação antecipada do Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou o estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19.

Parte desses saldos é oriundo dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então [Portaria GM/MS nº 204/2007](#), cujo crédito se dava em conta bancária especificamente aberta para cada um dos blocos.

Com a publicação da [Portaria GM/MS nº 3.992/2017](#), os recursos fundo a fundo passaram a ser destinados para apenas 02 (dois) blocos de financiamento com suas respectivas contas bancárias, quais sejam:

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Bloco de Investimento e Serviços Públicos de Saúde.

Por sua vez, a [Portaria GM/MS nº 828, de 17/04/2020](#), alterou a nomenclatura dos blocos de financiamento implementada pela [Portaria nº 3.992/2017](#), redesignando o "Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e o "Bloco de Investimento e Serviços Públicos de Saúde" para respectivamente:

"Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" e "Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde".

Assim, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão atinge os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS - para os Fundos de Saúde dos estados, municípios e Distrito Federal (modalidade de transferência fundo a fundo), ainda existentes nas contas bancárias abertas anteriormente e posteriormente à [Portaria GM/MS nº 3.992/2017](#), até o exercício de 2019, e que se revelem como saldos remanescentes.

Dessa forma, não se pode considerar apto à utilização, como saldo remanescente, aqueles recursos existentes em conta do fundo de saúde e cujo objeto original não fora cumprido inicialmente, por dolo ou má-fé já apurados por órgãos de controle ou constatados pelo Ministério da Saúde.

A nova lei utiliza os instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias previstos no [art. 167, VI, da CF/88](#), sob as denominações transposição e transferência, para o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros das contas bancárias dos fundos de saúde.

Importante salientar que os gestores locais terão flexibilização no uso dos recursos em cada conta dos blocos de manutenção e estruturação durante todo o exercício. No entanto, deverão demonstrar ao final do exercício financeiro, no caso 31 de dezembro de 2020,

a vinculação dos recursos federais repassados com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

Ainda, é importante frisar que os estados, municípios e o Distrito Federal consultem em seus balanços patrimoniais de 31/12/2019 a disponibilidade financeira registrada no fundo de saúde local, considerando os restos a pagar inscritos, para identificar os saldos remanescentes reais a serem utilizados neste novo momento, visando à transposição para uma funcional programática específica e vinculados a uma categoria econômica adequada ao enfrentamento da Covid-19, se for o caso, dentro das necessidades específicas e observados os preceitos da [Lei nº 4.320/64](#).

A aplicação desses recursos deverá então seguir o estabelecido nos planos de saúde dos entes, e entre as ações devem ser priorizadas as despesas com atenção primária, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e atendimento médico ambulatorial e hospitalar.



Outras Transferências Realizadas Pelo Fundo Nacional de Saúde

Além das transferências fundo a fundo, para as quais destacamos as observações acima, de suma importância a regular transição entre gestores de saúde, considerando o pleito eleitoral a ser realizado nos municípios, destacam-se outras transferências que podem ser realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde, igualmente importantes para garantir o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988.

As demais transferências que podem ser realizadas são convênios ou instrumentos congêneres, consideradas transferências voluntárias, atendendo às mesmas regras que apresentamos anteriormente conforme exemplos a seguir:



Convênios.

Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta; e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, Direta ou Indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco.

É muito comum que convênios e contratos não se encerrem juntamente com a gestão e continuem vigentes para além dela. Em decorrência, o gestor deverá relacionar todos os convênios, contratos e respectivos termos aditivos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no que couberem, as principais informações relacionadas aos convênios vigentes, tais como: *nome do concedente; objeto, valor total, parcial e por rubrica, parcelas recebidas e a receber, cronograma de execução, prazo de vigência inicial e final e fase de prestações de contas.*

A disponibilização dessas informações é importante para permitir que a nova Gestão do SUS promova a continuidade dessas ações.



Contrato de Repasse

Trata-se de instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. O contrato de repasse é semelhante ao convênio em relação a seus fins: executar, de maneira descentralizada, objeto de interesse comum entre os partícipes. Contudo, diferencia-se do convênio pela intermediação de uma instituição ou agente financeiro público federal, que atuará como representante da União na execução e na fiscalização da transferência.

Segundo o art. 8º do [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), a execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse.



Termo de Execução Descentralizada – TED

É um Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.



Condições Para a Realização de Transferências

O Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos para o município que apresentar as seguintes condições:

- a) Alimentação e atualização regular dos sistemas de informação que compõem a base nacional de informações do SUS;
- b) Conselho de saúde instituído e em funcionamento;
- c) Fundo de saúde instituído por lei e em funcionamento; e
- d) Plano de saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de saúde.

O não atendimento a qualquer condição acima pode restringir a realização das transferências voluntárias e obrigatórias.



Ações de Enfrentamento à pandemia de covid-19

A [Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020](#), declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2). Em 11 de março de 2020, a doença ocasionada pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e em 20 de março de 2020 foi promulgado o [Decreto Legislativo nº 6](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Com o advento da [Lei nº 13.979](#), publicada em 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do Coronavírus. Trata-se de lei que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo Coronavírus, cabendo ao Ministério da Saúde a edição de atos normativos necessários à sua regulamentação e operacionalização.

Quanto as contratações no âmbito da administração pública, a lei dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, como forma de garantir uma resposta imediata para resolução das necessidades em virtude da pandemia, além de tratar da possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurado o pagamento posterior de indenização justa.

Com a declaração de emergência em saúde pública, o Ministério da Saúde iniciou uma série de repasses a estados, municípios e Distrito Federal para apoio ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde e definiu normas de execução desses recursos.

Contudo, caso o município tenha elaborado um plano de contingência para enfrentamento à COVID-19, este instrumento deve estar anexado ao plano municipal de saúde e suas ações informadas na programação anual de saúde.

Finalmente, o registro contábil relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento da pandemia deve ser feito nos moldes delineados pelo órgão central de contabilidade da União - Secretaria do Tesouro Nacional (STN) -, observada a necessidade de segregação das informações.



EDUCAÇÃO



Prestação de contas de repasses diretos do FNDE (PC online)

A prestação de contas é obrigatória e sua elaboração é feita online por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – [SiGPC](#) ([Resolução FNDE nº 2/2012](#)). Quando disponíveis para registro (*habilitação da função **Enviar***), o prazo de registro das informações de prestação de contas é de 60 (sessenta) dias ([Resolução n.º 43/2012](#), que altera a Resolução nº 2/2012). O Sistema pode ser acessado no endereço [FNDES](#). Para os Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011 e que não estão abertos no [SiGPC](#), as prestações de contas deverão ser apresentadas no [SIMEC](#) ([Resolução CD/FNDE nº 12/ 2018](#)).

Para ter acesso ao [SiGPC](#), é preciso que a atualização cadastral do gestor já tenha sido concluída junto ao FNDE. O gestor deverá acessar o [SiGPC](#), informar o número do CPF no campo “Usuário” e, *deixando em branco o campo senha, clicar em “Entrar”*. Esse procedimento **automaticamente fará o envio da mensagem com as orientações de acesso ao e-mail da entidade registrado no FNDE**. Caso o e-mail esteja incorreto ou com erro e necessite alterá-lo, será necessário encaminhar novo documento (Anexo I da [Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015](#) via postal ao endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70070929, ou por meio da página do [Plano de Ações Articuladas - PAR - Fale conosco](#)).

A cada vez que esse procedimento é feito, uma nova senha é enviada; por isso, é importante que **apenas o gestor execute o procedimento e não diversos usuários façam a tentativa ao mesmo tempo**. Além disso, deve-se conferir se o e-mail informado no Anexo I está ativo e se há espaço disponível na caixa de entrada.

Com a senha de acesso ao sistema, pessoal e intransferível, o prefeito deve também providenciar o cadastro da sua equipe de trabalho, que será responsável somente pela inserção dos dados da execução dos recursos. A prestação de contas só pode ser enviada com uso do login do gestor.

Vale informar que, mesmo após a conclusão do mandato, o responsável ainda terá acesso ao [SiGPC](#) para visualização de notificações a ele direcionadas e para prestação de contas dos recursos repassados durante sua gestão.



Prestação de contas da entidade que recebeu o recurso

A entidade providenciará a inserção de dados no SiGPC/SIMEC:

- ✓ Autorização das despesas (identificação dos participantes e vencedores de licitação, dispensa ou inexigibilidade) relacionadas às ações planejadas para execução;
- ✓ Liquidação das despesas (identificação completa de cada documento da despesa – nota fiscal, recibo) relacionadas às respectivas autorizações das despesas;
- ✓ Pagamentos (identificação do documento bancário) relacionados aos documentos de liquidação das despesas;
- ✓ Informações relacionadas ao cumprimento do objeto e dos objetivos do programa;
- ✓ Movimentação bancária e aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Com os dados inseridos, o [SiGPC](#) reproduzirá os demonstrativos necessários à confecção das prestações de contas e emitirá um recibo de entrega aos responsáveis, acompanhado dos respectivos relatórios de execução, que será o documento comprobatório do cumprimento da obrigação de prestar contas.

Nos casos do PNAE, PNATE, PEJA, programas de apoio à educação infantil, após o envio da prestação de contas pela Entidade Executora – Eex, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o CACS, respectivamente, deverão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – [SiGECON - Online](#), enviar ao FNDE seu parecer sobre as contas (veja adiante). Nos casos de Termos de Compromisso abarcados pela [Resolução CD/FNDE nº 26/ 2018](#), o CACS deverá emitir o parecer acerca das contas em aba própria no SIMEC.

O [SiGPC](#) irá analisar as contas, mediante processamento automático. As informações serão submetidas, ainda, à análise técnica específica. Por isso, é importante que o gestor da Eex acompanhe, no [SiGPC](#), as notificações.

Todo processamento no [SiGPC](#) que implique direito ou dever ocorrerá por meio de registro individualizado de operação, denominado RI, por meio do qual poderá ser certificada a [autenticidade no portal do FNDE](#).



PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (“Merenda Escolar”)

As prefeituras prestarão contas do PNAE no SiGPC **até 15 de fevereiro do exercício subsequente** ao repasse, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no [SiGECON Online](#) até 31 de março. (Art. 60

da [Resolução CD/FNDE nº 06/2020](#)). Todavia, o sistema (SIGECON) permanece aberto para o envio dos pareceres de 2016, bem como de anos anteriores que, por ventura, não tenham sido encaminhados até a presente data, nos casos em que a prestação de contas ainda não tiver sido analisada.

Para subsidiar o parecer do CAE, sugere-se que o gestor municipal apresente relatório de gestão do PNAE, reunindo as informações mais relevantes sobre a execução do Programa ao longo do seu mandato.

A ausência do registro da prestação de contas pela Entidade Executora, bem como do envio do Parecer Conclusivo do CAE no prazo estabelecido nos normativos do FNDE inviabilizam o repasse de recursos do PNAE (Artigos 56 e 60 da [Resolução CD/FNDE nº 06/2020](#)).



PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

A prestação de contas deve ser enviada por meio do [SiGPC](#) até **28 de fevereiro do ano subsequente** ao do recebimento. Os CACS deverão emitir o parecer conclusivo no [SIGECON](#) até 15 de abril do ano subsequente. Na omissão do envio deste parecer, o FNDE solicitará ao presidente do colegiado que regularize a situação no Sistema no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da solicitação, bem como notificará o gestor responsável pelas EEx, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias para envio do parecer.



O comprovante digital de envio das prestações de contas das EEx deve ser mantido, em arquivo, em sua sede, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público Federal, **pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo FNDE**, pelo TCU, referente ao exercício da transferência.

Omissão no dever legal de prestar contas por parte dos Conselhos de Controle Social.

A não apresentação da prestação de contas até a data ou a constatação de irregularidade faculta ao CAE e CACS/Fundeb adotar providências junto às EEx para regularização. Quando a prestação de contas não for apresentada ao FNDE, este notificará o gestor responsável pela EEx, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a situação no SiGPC ou apresente as devidas justificativas, sem prejuízo da suspensão dos repasses. As notificações do FNDE às EEx são feitas no SiGPC, podendo serem utilizados outros meios, e enquanto não for dada ciência da notificação, o gestor responsável pela EEx ficará impossibilitado de realizar procedimentos no sistema, inclusive enviar a prestação de contas.

Quando o Município não tiver constituído o Conselho de Controle Social (CAE ou CACS/FUNDEB), por não possuir matrícula na rede municipal, a prestação de contas relativa ao atendimento dos alunos da rede estadual, quando for o caso, deverá ser enviada para análise do conselho estadual respectivo.



PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

A prestação de contas dos recursos do PDDE deverá ser feita:

- Das Unidades Executoras Próprias – UEx à EEx: **até 31 de janeiro do ano posterior** ao repasse. É constituída dos Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, da conciliação bancária, se for o caso, e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados pelo FNDE.
- Das Entidades Mantenedoras – EM ao FNDE: por meio do SiGPC, **até 30 de abril do ano subsequente** ao do repasse dos recursos. É constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, acompanhada do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.
- Das Entidades Executoras – EEx (prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação), ao FNDE, por meio do SiGPC, **até 30 de abril do ano subsequente** ao do repasse dos recursos. É constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, acompanhada do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, quando se tratarem de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx próprias.



As EEX deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx de suas escolas, e registrar a execução financeira no

SiGPC, conforme parágrafo § 3º do art. 2º da [Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014.](#)

- As Entidades Executoras, Entidades Mantenedoras e Unidades Executoras Próprias, cujas prestações de contas não foram aprovadas, terão prazo máximo de **até o último dia útil de outubro do exercício em curso para sua regularização**. Esgotado esse prazo, a entidade poderá não receber o recurso previsto em sua integralidade.

Sanadas as irregularidades, o FNDE aprovará a prestação de contas das EEx. Com a não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial (veja item a seguir) ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no CADIN.

O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa será responsabilizado civil, penal e administrativamente. As EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito (falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior), não apresentarem ou não tiverem aprovadas as prestações de contas, deverão apresentar as devidas justificativas ao FNDE. Caso o antecessor não envie as justificativas, o gestor sucessor deverá enviá-las sob pena de instauração de TCE na qualidade de corresponsável.



Programa de apoio a novas turmas de educação infantil e Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil

A prestação de contas dos dois programas deve ser enviada ao FNDE até 30 de junho do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do [SiGPC](#).

A prestação de contas é composta pelo parecer do CACS, que deve ser enviado ao FNDE, por meio do [Sigecon](#), em até sessenta dias após o envio das informações pelo município.



PBA – Programa Brasil Alfabetizado

O prazo para prestar contas da execução do último ciclo do PBA, o ciclo 2016, terminou em 30 de março de 2019.



PEJA – Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

A prestação de contas deve ser enviada ao FNDE pelo município até 30 de novembro do ano seguinte ao do repasse dos recursos, por meio do [SiGPC](#).

A prestação de contas é composta pelo parecer do CACS, que deve ser enviado ao FNDE, por meio do [Sigecon](#), em até sessenta dias após o envio das informações pelo município.



Projovem Urbano – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

A prestação de contas do [Projovem Urbano](#) deve ser feita até o dia **31 de outubro** do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do [SiGPC](#).

A edição mais recente do programa, a edição especial, terminou em 6 de setembro de 2019, e puderam participar dela apenas entes que dispunham saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 630.000,00 e tiveram sua adesão aprovada pelo Ministério da Educação (MEC).



Projovem Campo – Saberes da Terra – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

A prestação de contas da edição mais recente do [Projovem Campo](#) – Saberes da Terra, a edição especial, deve ser feita até **31 de outubro de 2020**, por meio do [SiGPC](#).

A edição especial termina em 21 de setembro de 2020 e estão participando dela apenas os entes que dispunham de saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 122.400,00 e tiveram sua adesão aprovada pelo MEC.

Os prazos para prestação de contas de Programas e Projetos Educacionais deverão ser consultados no SiGPC. No site do FNDE, é possível consultar [mais informações](#) sobre a [prestação de contas de recursos transferidos](#).

Pode-se também consultar os normativos dos Programas e Projetos Educacionais, acessando ao [site do FNDE na parte de legislação](#).

Conect+

Em caso de dúvidas, o município poderá ainda entrar em contato com a **Central de Atendimento Institucional**,

Endereço: SBS, Q. 2, Bl. F, Edifício Áurea, Térreo – Brasília/DF.

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.



Saiba+

Os documentos comprobatórios das despesas de transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão atender à norma regulamentar a que a beneficiária estiver sujeita, conter o nome do Município e a identificação do programa ou do convênio, e deverão ser arquivados na sede da instituição que executou os recursos pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente pelo TCU. O Município está obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e à organização civil habilitada para esse fim.

A não apresentação da prestação de contas e a ausência de atualização cadastral no sistema [PDDEWeb](#) (exceto entidades mantenedoras) inviabiliza a liberação de novos recursos de Projetos ou Programas do FNDE, além de implicar o registro do órgão ou entidade no CADIN e em outros sistemas afins.



*Clique aqui para ter
acesso ao conteúdo*



ASSISTÊNCIA SOCIAL



Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS repassa para os Fundos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal recursos para execução dos serviços socioassistenciais, programas e para o apoio e aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único ([IGD-PBF](#)), além do Sistema Único de Assistência Social ([IGD-SUAS](#)), transferidos na modalidade fundo a fundo conforme disposto na [Lei nº 8.742/1993](#), na [Lei nº 9.604/1998](#) e ainda, no [Decreto nº 7.788/2012](#). Os repasses realizados nesta modalidade e sua execução têm como normas balizadoras as resoluções da CIT, quando a partilha desses recursos é pactuada do Conselho Nacional Assistência Social – [CNAS](#), quando essa partilha é deliberada, e também nas portarias do ministério, além de outras que ditam as regras gerais relativas à despesa pública.

Os critérios de partilha são apresentados pela União à CIT e ao [CNAS](#) para pactuação e deliberação.

A [Portaria MDS nº 113/2015](#) regulamenta o cofinanciamento federal do [SUAS](#) e trata da transferência de recursos por blocos de financiamento. Atualmente, os blocos do SUAS são: **Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; e Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único.**

O SUASWEB, Sistema Nacional de Informação do SUAS (Rede SUAS), é o sistema em que são executadas as transferências de recursos no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo. Ele conta com módulos que disponibilizam dados de acesso público, como Relatório de Parcelas Pagas e Relatório de Saldos em Conta, e de acesso restrito, como por exemplo o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico e Financeira que é o instrumento de apresentação da prestação de conta dos recursos recebidos

A Prestação de Contas deve ser apresentada ao Ministério anualmente e aos conselhos de assistência social na periodicidade estabelecida nas leis e decretos que criaram e regulamentaram os fundos de assistência social em cada esfera de governo.

Cabe ao gestor, durante a sua gestão, e ao sucessor, a partir do exercício do cargo, o dever de prestar contas. A omissão nesse dever de prestar contas e ainda, a não apresentação da documentação comprobatória dos gastos podem ensejar na instauração de tomada de contas especial – TCE.

Por isso, recomenda-se que todos os documentos que embasaram ou justificaram a realização da despesa e os que comprovam o recebimento do bem ou do serviço sejam arquivados e mantidos em boa ordem e conservação a fim de que sejam apresentados sempre que requisitados pela União ou pelos órgãos de controle.

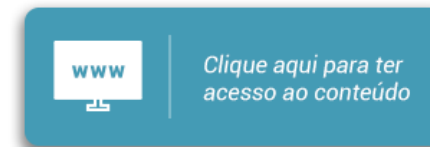
Saiba+

O gestor deve ficar atento para as seguintes situações:

- É vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante (§ 4º do art. 16);
- A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos (art. 23);
- Os recursos deverão ser operacionalizados por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o Ministério da Cidadania e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos (art. 27);
- Os gestores deverão estar atentos aos prazos de transferências de recursos (art. 43);
- O gestor que não realizar os procedimentos atinentes poderá ter o repasse de recursos suspenso até a regularização (art. 45, 46 e 47).

Conect+

[Ministério da Cidadania \(FNAS\)](#)





GESTÃO FISCAL

Tomada de Contas Especial

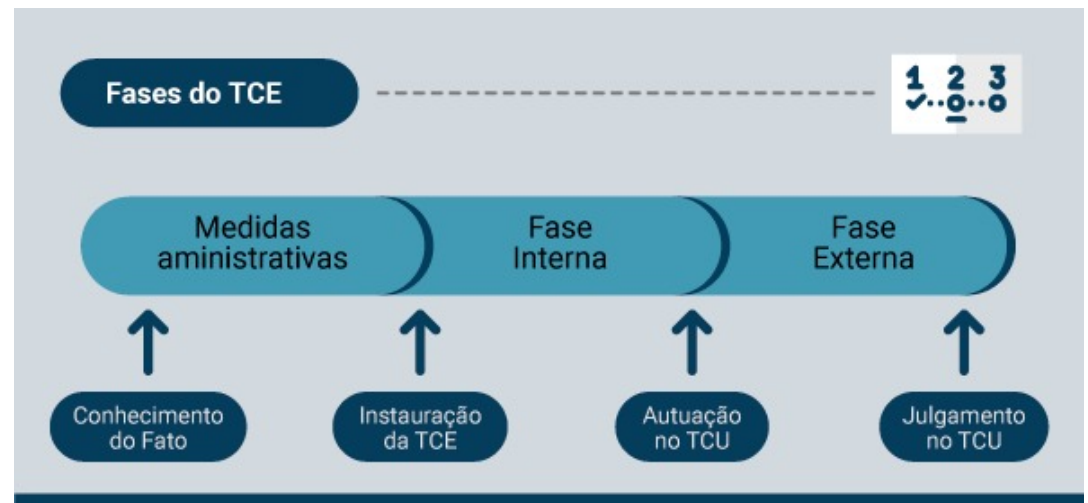
A Constituição Federal estabeleceu que todos aqueles que receberam recursos públicos possuem a obrigação de prestar informações à sociedade sobre a utilização desses recursos. Quando não houver prestação de contas, quando a prestação de contas for insuficiente para comprovar a boa e correta utilização desses recursos ou quando houver indícios de prejuízos, a unidade que repassou os recursos deverá adotar medidas para o ressarcimento. Caso o ressarcimento não ocorra, mesmo esgotadas as medidas administrativas internas, caberá ao órgão ou entidade repassadores dos recursos (ou outro a quem caiba tal procedimento) a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com a finalidade de obter o respectivo ressarcimento.

Em regra, a TCE é instaurada pela autoridade competente do órgão e/ou entidade responsável pelo repasse dos recursos. A CGU fará a certificação do processo e o TCU realizará o seu julgamento. No entanto, a TCE pode ser instaurada por recomendação dos órgãos de controle interno ou por determinação do próprio TCU, em processos de denúncia, representação, inspeção, auditoria e de registro de atos de pessoal em tramitação no Tribunal

Medidas Administrativas

O processo de TCE é uma medida de exceção. Antes de sua instauração, a autoridade administrativa federal responsável deverá adotar medidas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e realizar notificações e/ou cobranças para sanear as irregularidades identificadas ou ressarcir o dano quantificado. Diante do insucesso das medidas administrativas adotadas para obtenção do ressarcimento pretendido dentro do prazo regulamentar, caberá à autoridade administrativa federal competente a instauração da TCE.



Fase Interna do processo de TCE

A fase interna se dá do momento de sua instauração até seu envio ao TCU para julgamento. A instauração da TCE será feita por servidor ou comissão de servidores que irá apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e elaborar o relatório do tomador de contas. O processo será instaurado no [Sistema e-TCE](#) e encaminhado à CGU.

A CGU irá se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou não do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE, devendo manifestar-se de forma conclusiva sobre:

- Se os fatos estão caracterizados adequadamente, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, considerando documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;
- A correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;
- A precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;
- A existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de TCE; e
- A tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da TCE.

Caso a CGU constate falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, irá solicitar ao instaurador a correção ou a complementação das informações para a continuidade do processo. Após análise, caso o processo tenha condições de prosseguir, a CGU irá certificá-lo e encaminhá-lo para ciência e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente. Em seguida, o processo será encaminhado para o TCU.



Fase Externa do processo de TCE

A fase externa representa todo o desenvolvimento da TCE no âmbito do TCU até seu julgamento final. Após ser autuada no TCU, a TCE adquirirá as características próprias de um processo com etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo, ainda, a possibilidade de interposição de recursos.

No TCU, as contas dos gestores em processos de TCE podem ser julgadas regulares (com quitação plena aos responsáveis), regulares com ressalva (dando-se quitação aos responsáveis) ou irregulares. Podem ainda ser considerados iliquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou arquivados sem apreciação do mérito, quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ao julgar as contas irregulares, o Tribunal imputa débito e/ou multa aos responsáveis. A decisão do Tribunal possui eficácia de título executivo extrajudicial, o que torna a dívida certa, líquida e exigível ([Art. 71, § 3º, da CF](#) e art. 783, inciso XII, da [Lei 13.105/2015](#)).

Após o julgamento, o responsável será notificado para, no prazo de **quinze dias**, recolher o valor devido. Se o responsável, regularmente notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, será formalizado processo de cobrança executiva, o qual será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que detêm essa competência, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

Além dessas consequências, outras sanções poderão ser aplicadas, tais como declaração de inidoneidade do particular para licitar ou contratar com a administração, declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, inclusão no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais ([CADIN](#)), comunicação ao Ministério Público Federal e

solicitação do arresto de bens para garantir o ressarcimento. O próprio julgamento das contas pela irregularidade já apresenta, como consequência, a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis.

Saiba+

O gestor do Município que recebeu recursos federais deverá verificar em cada órgão/entidade repassador(a) dos recursos se houve a correta prestação de contas.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência de recursos (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão atender às normas regulamentares a que o beneficiário estiver sujeito, conter o nome do município e a identificação do programa ou do convênio, e deverão ser arquivados na sede da instituição que executou os recursos pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente pelo Tribunal de Contas da União.

O município está obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao repassador, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao TCU.

A não apresentação correta da prestação de contas dos recursos recebidos geralmente inviabiliza a liberação de novos recursos, além de implicar o registro do órgão ou entidade receptor no cadastro de inadimplentes do SIAFI, do Governo Federal, e em outros sistemas afins.

Caso o gestor não deixe a documentação necessária para o seu sucessor apresentar a prestação de contas, poderá ter instaurado em seu desfavor um processo de Tomada de Contas Especial bem como responder judicialmente.

Conect+

[CGU](#)



[TCU | Contatos](#)



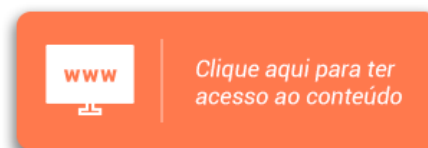
Pontos de atenção permanente


A maior parte das regras mais relevantes e que enseja a maioria das penalidades foi apresentada no próprio calendário de atividades para que o prefeito pudesse reconhecer a penalização aplicável em caso de descumprimento. Nesta seção, vamos apenas complementar itens que não foram apresentados. É importante que você, assessor ou secretário, conheça também esses conteúdos e alerte o seu prefeito. Esses pontos de controle não têm exatamente uma data específica e precisam ser lembrados ao longo de todo o ano eleitoral.

A [Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF \(Lei Complementar nº 101/ 2000\)](#) introduziu regras firmes para o final de mandato, com o objetivo de evitar que o ciclo político comprometesse o equilíbrio econômico-financeiro do ente. A [Lei Eleitoral \(Lei nº 9.504/1997\)](#) também introduziu regras de final de mandato com objetivo diferente: o de impedir condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral. Ambas as leis são muito importantes e precisam ser conhecidas e observadas pelo prefeito.

Saiba+

Entre as normas fiscais estabelecidas pela LRF está a necessidade de observar, para fins de Consolidação das Contas Públicas, as regras editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. As edições do Manual podem ser obtidas clicando no botão abaixo





Responsabilidade Fiscal⁹ Dívida

Se o limite máximo para a dívida estabelecido em Resolução do Senado Federal for ultrapassado no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.



Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO

São proibidas ao longo de todo o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo. Essa conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a dois anos.

⁹ NUNES, Selene P. P. (org.) Programa Nacional de Treinamento – Manual Básico de Treinamento para Municípios, 2ª edição revista e atualizada, Brasília, 2002, p. 142-144, disponível em www.planejamento.gov.br.



ELEITORAL



Regras Eleitorais ([Lei nº 9.504/1997](#))

- **Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (art.73, §10)**

Ao longo de todo o ano eleitoral, está **proibida a distribuição gratuita** de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

EXCEÇÕES

- a) calamidade pública;
- b) estado de emergência; ou
- c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

PENALIDADES

Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras penalidades de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.



Outras condutas vedadas aos agentes públicos (art. 73, incisos I a III)

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis da Administração;
- Usar indevidamente materiais ou serviços custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo;
- Ceder servidor público ou usar de seus serviços em comitês de campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente.

PENALIDADES

Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a pagamento de multa.



GESTÃO FISCAL

Regras de Gestão Pública e Fiscal previstas na legislação federal

A atual administração pode e precisa realizar algumas verificações antes da mudança de governo. Essas verificações buscam certificar que, ao longo do mandato, não foram praticados atos sem observar a legislação. A falta do respaldo legal poderá futuramente ser objeto de responsabilidade do gestor.

Ainda em tempo, a atual gestão pode tomar medidas corretivas e, desse modo, tentar se resguardar da aplicação das sanções.

Planejamento, Orçamento E Execução Financeira

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Propor lei de diretrizes orçamentária anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei.	Lei nº 10.028/2000 , art. 5º, inciso II.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.
Deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.	Lei nº 10.028/2000 ; art. 5º, inciso III.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.	Decreto-Lei nº 201/1967 ; art. 4º, inciso VI.	Cassação do mandato.
Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.	Decreto-Lei nº 201/1967 , art. 1º, inciso XVII.	Detenção de três meses a três anos.

Receita

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses dos municípios sujeitos à administração da Prefeitura.	Decreto-Lei nº 201/1967 , art. 4º, inciso VIII.	Cassação do mandato.
Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso VII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, multa até duas vezes o valor do dano.

<p>Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.</p>	<p>Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso X.</p>	<p>Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.</p>
---	---	---

Despesa

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
<p>Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso V.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>
<p>Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.</p>	<p>Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-C.</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos.</p>
<p>Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido</p>	<p>Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-B</p>	<p>Detenção de seis meses a dois anos</p>

previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.		
Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.	Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-F.	Detenção de seis meses a dois anos
Ordenar despesa não autorizada por lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-D.	Reclusão de um a quatro anos.
Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-G.	Reclusão de um a quatro anos.
Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso VIII.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso IX.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Lei nº 10.028/2000 , art. 5º, inciso IV.	Multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa.

Operações de crédito

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso VI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oitos anos, multa até duas vezes o valor do dano.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.	Decreto-Lei nº 2.848/1940(Código Penal) , art. 359-A.	Reclusão de um a dois anos.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-A, inciso I.	Reclusão de um a dois anos.
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-A, inciso II.	Reclusão de um a dois anos.
Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 359-E	Detenção de três meses a um ano.

<p>Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso VIII.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos</p>
<p>Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XVI.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>
<p>Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XVIII.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>
<p>Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XIX.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>

<p>Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XX.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>
<p>Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XXI.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>

Transferências de Recursos

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
<p>Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.</p>	<p>Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 10, inciso XI.</p>	<p>Perda da função pública, políticos de cinco a oitos o valor do dano.</p>

Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam.	Decreto-Lei nº 201/1967 , art. 1º, inciso IV.	Detenção de três meses a três anos.
Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.	Decreto-Lei nº 201/1967 , art. 1º, inciso VII.	Detenção de três meses a três anos.
Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.	Decreto-Lei nº 201/1967 , art. 1º, inciso XXIII.	Detenção de três meses a três anos.

Transparência

SITUAÇÕES IRREGULARES	LEGISLAÇÃO	SANÇÃO
Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.	Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), art. 11, inciso VI.	Perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, multa até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

<p>Deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.</p>	<p>Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I.</p>	<p>Multa de 30% dos vencimentos.</p>
<p>Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.</p>	<p>Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso VI.</p>	<p>Detenção de três meses a três anos.</p>
<p>Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.</p>	<p>Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 314.</p>	<p>Reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.</p>
<p>O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.</p>	<p>Lei Complementar nº 101/2000, art. 73 - C combinado com a Lei Complementar nº 131/2009.</p>	<p>Não recebimento de transferências voluntárias.</p>
<p>Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma</p>	<p>LAI, arts. 32 e 33.</p>	<p>Advertência; multa; rescisão do vínculo com o poder público; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a</p>

<p>incorreta, incompleta ou imprecisa; utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.</p>		<p>administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.</p>
--	--	---



-
-
-
-
-

Guia do Prefeito **+BRASIL**



Prefeitura em dia

